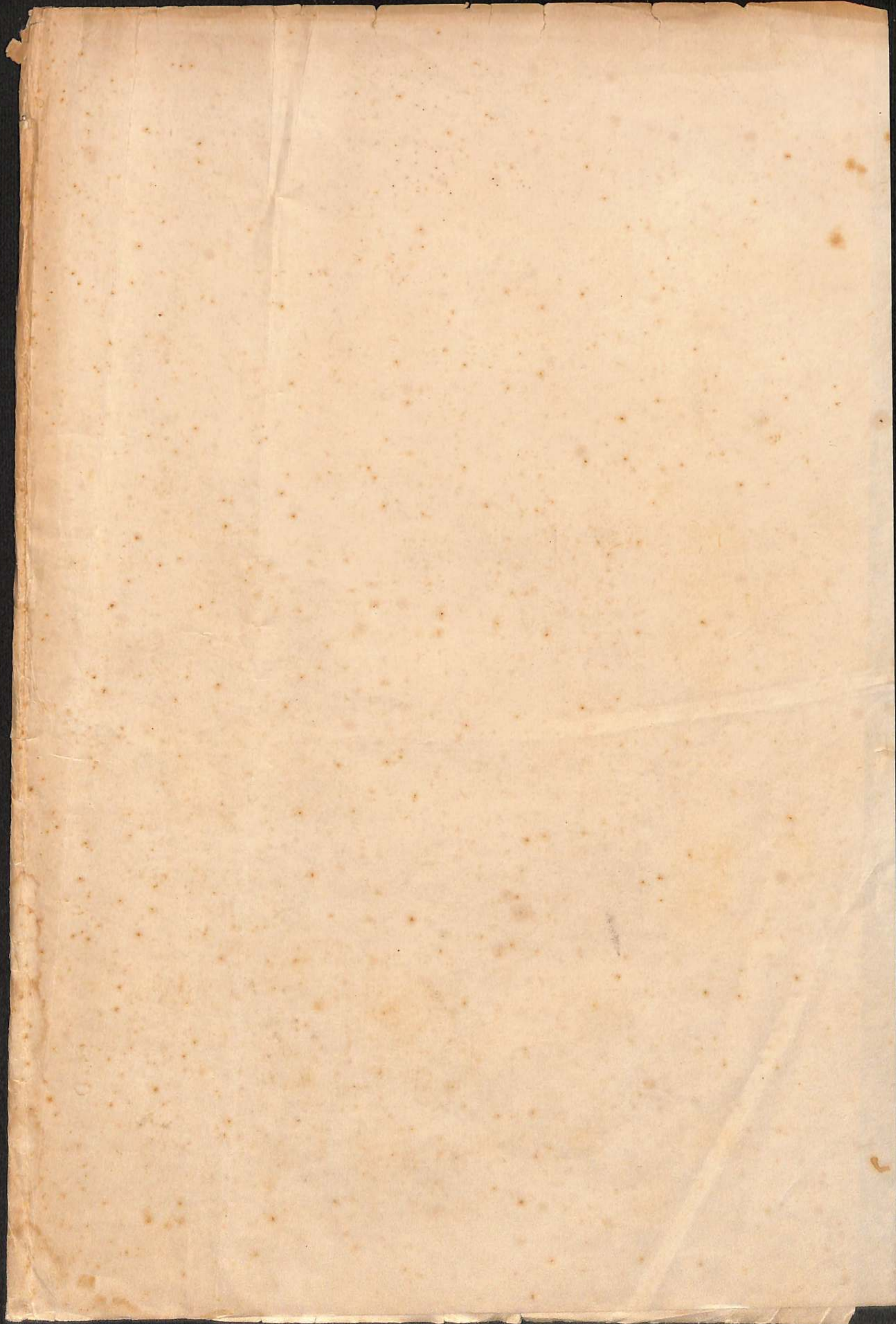
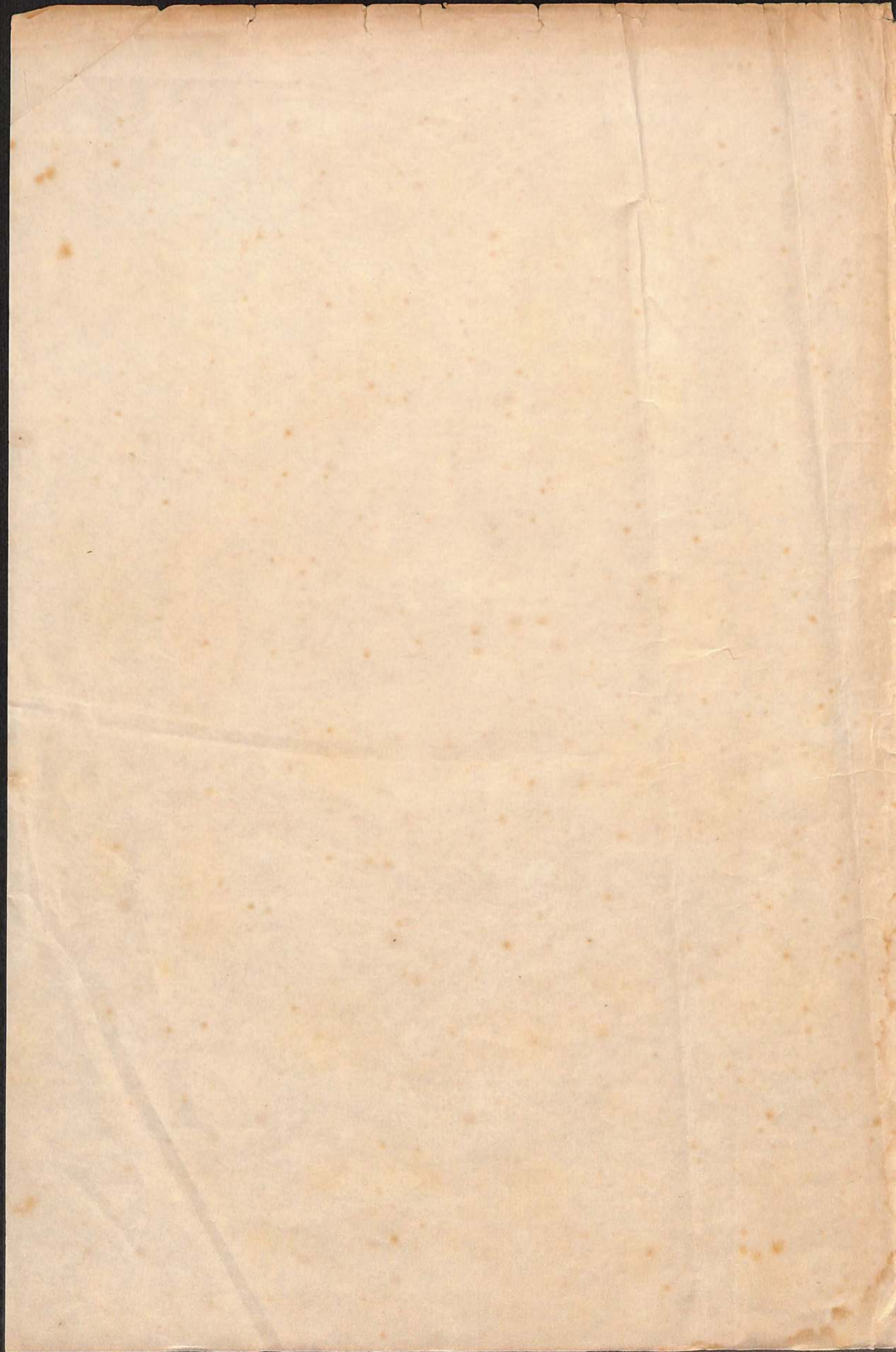






11
Ilmo Sr Juiz Municipal

N.º 28

100

Py. Cerni. rem.

Mateus de M. Gus. 67

Lagoa Fern.

Pis o Major Domingos José da Costa
Barbosa p seu Escrivão abaixo assig-
nado, seu tendo sido intimado de des-
pacho de V.ª. pelo qual recebeu no of-
fício devolutivo referente a appellação
que o suppr. interpoz da interdicção
na com força de definitiva proferida
p. V.ª. no Inventário de finado Sogra
do Suppr. pela qual não recebeu a
inscrição de nullidade p falta de ci-
taciaõ do Suppr.; p este fundado no
disposto no art. 15 § 2.º de Regulamento
de 15 de Março de 1842, e no Decreto
1010 de 8 de Junho de 1852, com o devol-
tivo, agrava de dito despacho p
publicaçõ para o Munitipio p.ª. Juiz
do Orçamento da Comarca, e

Sim em termos.

Portero 26 de Março de 1867 - Monez.

P. V.ª. e designa mandar
Portero 26 de Março de 1867 - Monez. Interpon. tom termos de
agravo interposto, e fa-
ça o autor com vista
ao Advogado infra assi-
gnado p minutos no
prazo da Lei; de 7

E. P. M.

Portero 26 de Março de 1867

O Advogado

Manoel José da Silva

Termo de Aggravo de Petição.

Aos vinte e dois dias do mez de Março
de mil e setecentos e setenta e sete, nós
João da Silva do Sacramento Capitão da
Provincia de Santa Catharina,
com meu castelo e compare
Ao Alcaide da Real e
de' Alcaide, Procurador de
Pombal e Juiz da Real de Bahia
Recallados de meu pelo
proprio de quem dou fe. E por
ella um foi dito quem deves
fornecer com a materia
de sua petição retro, e na for
ma do despacho n'ella vea
rato pelo Juiz e Alcaide, com
tudo o prejuizo agravado
como por este despacho tem
do despacho proprio pelo dito
Juiz, a forçar litente e move,
para o Juiz de Direito da Comar
ca. E de como assim o alic, assi
gnao. E de Juiz de Direito, E
Civis pelo escrivão

Manoel Joze de Almeida

Lista.

Desse vinte e sete dias de meu despacho
de mil e cento e sessenta e sete
mista Cidade do Rio de Janeiro Capital da
Província de Santa Catharina,
em meu cartorio fuiz visto dis-
to autos do Advogado Manoel José
d' Oliveira, Procurador do Aggra-
vante; e para constar fiz este
termo. Cuius tenore. Quarta-feira.
Escrevi e escrevi e escrevi e

Muitíssimo Sir D.º José de Brito

A Ord. Liv 3.º tit 698.º permite a
appellação da sentença interlocutoria
quando esta é tal, que se della não
se appella, antes da definitiva, fica
a parte prejudicada e não foy
reparado o gravame de que ella re-
queria.

Outro aceto após seguinte se re-
quer o Aggravante apressa Recuperação de
nullidade por falta de citação pessoal
mostrando pelo documento a p.º e q.º
a uma allegação e verdadeira, como

e como tal a procedencia de uma justica
provenha for tida como revell (ut p. 18
p. 18), sem receber a primeira citacao,
que e a base de todo o processo quer
summario quer ordinario.

O Despacho, porém, nao foi recebido
da parte do despacho de p. 18, e p. 18
deixou o Desaparecido ora Aggravante,
de provar a sua imeritancia de que
a Citacao de p. 18, na parte a elle
destinada e falsa.

Depois do despacho interlucutorio com
fina de definitiva appellou o Ag-
gravante para o Sapientissimo Tribu-
nal da Relacao do Distrito pela
peticao de p. 18, termo de p. 18 e p. 18, a
qual foi recebida no effeito devolu-
tivo homente como consta de p. 18.

Deste despacho interpeor aggravante
de peticao para a p. 18, prougen e con-
trario a disposicao da citada Lei
Liv. 3.ª tit. 57.º § 5.º a qual marcando
o prazo em que deve seguir a appel-
lacao da interlucutoria, a final de-
termina positivamente o seguinte
"Co juiz de que foi appellado, nao pro-"
cedera mais no feito, nem fara coisa"
"alguma em quanto pender o outro da ap-"
pellacao."

Em vista desta disposicao da
Lei evidentissimo e torna que nao
deve continuar o feito em primeira
instancia corrolante pelo Sapientissi-
mo Tribunal da Relacao nao se de-
cidida a appellacao, pois de se decida

depende a continuação ou não conti-
nuação do dito feito, attento a que
o Recorrente propoz muito a tempo
a nullidade inmanável em que labo-
ra por falta de citação pessoal, de-
monstrando legítimos interesses.

Assim, Mm. Excmos. Senhores
juizes de Direito, o Aggravante espera
que V. Sa. se dignem mandar reparar
o agravado que lhe foi feito, ordenando
ao Mm. Excmo. juiz aggravado que
cumpra a citação Ord. Liv. 3.^a tit. 69
§ 5.^o e tit. 73 prime. Nada innovando
nem proseguindo no Inventário
até a decisão da appellação da inter-
locutoria.

São estes até o arresto ou pre-
cedentes do foro desta Capital, poisque
em igual paridade de razão, como nos
Inventários de Maria Inez de Sousa
Pereira e de Maria Fúria de Mello
& Andrade, assim se tem procedido
e não tem seguido em 1.^a instancia
pois que as appellações foram revidadas em
arrestos ou effectos, a repura da decisão
do Tribunal superior, acciço conheci-
mento utaq. affectos e onde se acham,
pois que desprovidos dego, pois que
desprovis desprovidos e recorreo, volta
o processo para uma continuação até
final, e não foi julgado null, caso
unico em que intae, por se ter findo,
ou ter de ser reformado, se expede

Carta de Sentença, para a cobrança
das contas do réu, em que é condem-
nada.

Ora, como emina Gauria Pinto, Ma-
nual de apellações e agravos no
Cap. 14, bluchamente da apellação
em um ou em ambos os effeitos, não
deve ser arbitrario, e, ao contrario,
em 24 casos, especificados na dita obra
juridica, mostra quasi as apella-
ções que devem ser recibidas no effeito
devolutivo somente: em nenhum
dellas, porém, está comprehendida
a apellação intentada entre autos,
e como tal é fora de devolução, assim
da Nota (a) ao 1.º art. do citado Tra-
tado, que por via de regra e confor-
midade a legislação citada deve ser re-
cebida em ambos os effeitos a men-
cionada apellação, isto pela força do
disposto no final do § 5.º da Ord. Liv. 3.
tit. 69. que transcurrimos.

Este intuito e aggravante
está previsto e que a J.ª de f.ª para re-
sta e a condemnada justiça dando
previdente ao seu agravo e condem-
nada a aggravada nas contas, por
us de

(F)

Heutem 27 de c. Nave de 1867

Attestado
Manoel José da Oliveira

Acto.
Ologno mesmo dia, mez, anno e lugar
Retro declarado, me foi ante que este
ante, pelo e tancado. Ha meel Jose
d'Alvira, Procurador do a. da gra
pante, com a minuta retro; e pa
ra constar foi este termo. Eu
Juvenio Martes Silva, Escrivaõ que
daescrevi. p

Conclusão.
Ologno acto successivo, os factos e cor
thues as meritisimo Juiz. Meu
nicipal primeiro Substituto em
exercicio. Cingir offono d'Alva
quargue e do. e para constar
foi este termo. Eu Juvenio Martes
Silva, Escrivaõ que daescrevi. p

Memo. Juiz. do Juiz de Direito

Juiz não ter feito aggravar e agravam
te, recebendo a appellação no offito do vo
luntario e somente, em men de pache de 22
do qual se aggravou; por quanto sendo
a materia de que se trata essencial
mente sumaria, e claro, a virtude do dis
posto no offito de 8 de Junho de 1816 que
a appellação e de devolutiva: portanto,
não ppo reformar o men de pache de que
se aggravou, com que ao mesmo aggra
vo se de proximamente. Ejaõ os
actos presentes ao Juiz. e lguem

no prazo da lei. Pesterro 28 de No-
vembro de 1867

Officio do Alcaide da Mello

Dacta

Das vinte e oito dias do mes de Março do
mif Anno Centos sessenta e sete, nesta
Cidade do Pesterro Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu
Cartorio me foi entregue estes autos
pelo Juiz e Municipio primeiro Substitu-
to em exercicio, Camarao Officio de Alcaide
quem se chama e Mello, e para constar fiz
este termo. Eu Juiz da 1ª Vara da
Escrivão que o escrevi.

Encerrado

O logo no mesmo dia, mes, anno e lu-
gar de Vozes declaro, os factos conclu-
dos do Juiz de Direito interino da
Comarca o Autor Joaquin
queto do Serramento, e para con-
star fiz este termo. Eu Juiz da
1ª Vara da Escrivão que o escrevi.

Dacta

Das vinte e nove dias do mes de Mar-
ço de mif Anno Centos sessenta e sete
nesta Cidade do Pesterro, em meu carto-
rio, me foi entregue estes autos, para para
do Juiz de Direito interino o Autor Joaquin
Buzatto do Serramento, e para con-
star fiz este termo. Eu Juiz da 1ª Vara da
Escrivão que o escrevi.

Seis estes autos pagar sellos de
36 folhas inclusive a seguinte
em branco.

Curatilahac

J. bar.

V. 16

31600

Pg. tre mil e seiscentos e
Doze de M. 1867
Ego

Conclusas

Elogo em acto de senective, no mesmo
dia, ingressando em sociedade de torio
fago estes autos conclusos ao juiz
de Direito interino da Comarca de
Tor Yaguis e Augusto de Azevedo
mento; e para constar fir este
Term. Em Juizado de Tor Yaguis
Escritas qui o escrevi

At. com 2.000

Nego provimento ao agravo interposto
do despacho que reuio a appella
cao no effeito de revolutio tomante;

Quir de Vireito interino Joaquin
Augusto do Lima Dantas; e pa-
ra constar fir este termo. Em
Jurmao Quarta Vilha, Escrivão
João Severino. P.

P. Conclusão.

Ologo asfado e concluso no
mesmo dia, mee, anno e lugar
dito Declarado, do Quir. Meu
micipal primeiro Substituto
em exercicio Amador Affonso
de Albuquerque e Paulo; e para
constar fado este termo. Em
Jurmao Quarta Vilha, Escrivão
João Severino. P. (Ch)

Amador. Distrito 13 de Maio
de 1877. Hugo

Pacta

Aos quinze dias do mez de Abril
de mil e oitocentos e setenta e sete, na
Cidade do Pester. Capitão da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
um cartorio me foi entregue este
auto com o despacho supra, depois
o Micipal primeiro Substituto em
exercicio Amador Affonso de Albuquerque
e Paulo; e para constar fir es-
te termo. Em Jurmao Quarta Vilha,
Escrivão João Severino. P.

2
Certifico eu Escrivão abaixo assignado
do que intimou e se deu as seguintes
pessoas do cartório de D. Manoel José
d'Alvira, Procurador do Co. de deão,
Cemajor Domingos José da Costa Bar-
bosa, e do cartório de Manoel de Sá
das Vampado, Procurador da viúva
Inventariante, pelos despesas
retro que lhe foram lidas; as quaes
ficarão sciéntes e deuti. Testam
15 de abril de 1867.

Por meio do Cartório de D.
Esga selo da differença por ser
da fecha sellada.

Cartório de D.

N.º 33 100 Nif

Pq. Carr. v. m.

Mutu 27 de Mar. de 1867

(Esga. Lira)

Yuntada
As vinte e sete dias do mes
de maio de mil e oito centos sessenta
e sete, nesta Cidade do Porto, em
um cartório faço junta
da da pratica e conta que
se diante se segun; e pa-
ra constar fiz este ter-
mo. E por meio do
cartório de D. Escrivão que
se deu a D.

Cartório de D.

M^{mo} Sr. Juan M^o al

97

N^o 22

100

Py. Quem run

Porto 13 de Maio de

1867

Em

Dize o Sr. J^o Ignacio Bernardino, que
o fallecido seu sogro, o Major Castano J^o de C^{ta}.
lhes ficou a dever aq^{ta} de 115 x 2000^{rs}, proveniente
de uma portada de porta, de sebraji, e cinco
p^a janellas da r^{ua} madriq^a, a p^a por
10 x 000^{rs}, e as 5 portadas a 4 x 000^{rs} cada uma,
e bem assim 2 x 700 tijollos, a 26 x 000^{rs} ao
milheiro, q^o o Supp^{te} l^{he} emprestou p^a a factu-
ra da casa do sobrado, cita a sua do Senado
canto da sua da Paz, cujo emprestimo fora
feito ao p^a d^o seu sogro l^{he} dar iguaes por-
tadas, ou pagar l^{has}, bem como os tijollos.

Como felle fosse sem o fazer, e se esteja
por este guizo, fazendo Inventario dos bens
do d^o ffinado, eq^{ra} o Supp^{te} haver o seu paga-
m^{to}, reg^{er} a B^o seja serv^{do} m^o q^o ovidio os
interessados, nao se lhes offrecendo duvida
se junte esta e a conta junta ao d^o In-
ventario, p^a na part^{to} l^{he} se l^{he} dar pa-
gam^{to}.

Diga'o os interessados. P. A. B. l^{he} deffira noz
nao houverem o g^o =
p^oneguacão, com o reg^{er} = R. M^o
Porto 13 de Maio de =
1867 e l^{he} J^o Ign^o Bernardino da C^{ta}.

Ilmo. Sr. Juiz Municipal
Em cumprimento ao respeito
vel despacho de V. Exa. de 14 de março. Peticão
resposta na qual V. Exa. de 14 de março. Peticão
vintavante, e como V. Exa. também interposto,
que, com V. Exa. não tenhamos ciência
algunha do V. Exa. juiz, e oaria nas
nos appomos apua exigencia, de V. Exa.
M. J. de 14 de março. Peticão.
Como, p. o. de 14 de março. Peticão.
interposto. Como, p. o. de 14 de março. Peticão.

Ilmo. Sr. Juiz Municipal
A vista do respeitavel despacho de V. Exa.
nesta petição, responde com C. de 14 de março.
que sei q. o. de 14 de março. Peticão.
tano Jose da Costa, trouxe meos portallados,
e os outros, p. o. de 14 de março. Peticão.
pagam. de 14 de março. Peticão.
Manoel Jose da Silveira

Ilmo. Sr. Juiz Municipal
Não me opponho ao pagamento re-
querido, por ser verdadeira a dívida
requerida. Autem 23 de Abril de 1867
Alvaro de Jesus da Costa de 14 de março.
Manoel Jose de Oliveira

Ilmo. Sr. Juiz Municipal
Na qual V. Exa. de 14 de março. Peticão.
mano Carlos J. de Costa, cumprime

responder que em conforme com a suscripta
da Inventariante na puz. peticão.
Petro 24 de Abril de 864
Dom. J. Costa Sob.

M.^o Sr.^o Juiz Municipal

Como procurador de Laurentino Jose Labos-
ta e D. Felicidade da Costa Trompous-
ky, embora não tenha sciencia de Sumethan
de divide, contudo não me oponho a seu
pagamento. Petro 24 de abril de
1864.
Ruyrio A. Mz. Pitanga

My dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the matter of the estate of the late John Smith deceased and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. H. Smith

Saltecido Major Castano 9.^a da 6.^a
 ao Ten. C. José Ignacio Bernardino das Pa-
 cou a Desas

1 Portada de subraji	108000
5 " " a 74000	358000
2700 tijolos a 268000, e milheiros	708200
	<u>1158200</u>

V. 24 200
 Oq. Ausentes
 Paulo 13 de Maio de 167
 D. J. P. em

Juntada

Noventa e sete dias do
meu decesso de simplito
Contos sessenta e sete, mis
ta Cidadã do Pôrto, com
meu Cartório faço junta
da a estes autos. Pela pe
tição que as diárias se
deem; e para constar
desse termo. Com ju
ramento. Quatros dias. Escrivão
pelo juízo e escrevi. P.

M^{mo} Sr. Jm^o M^o al

100

1.º 20

100

8.º. Com run

Part. 13 e 14 de

1867

1.º.º.º

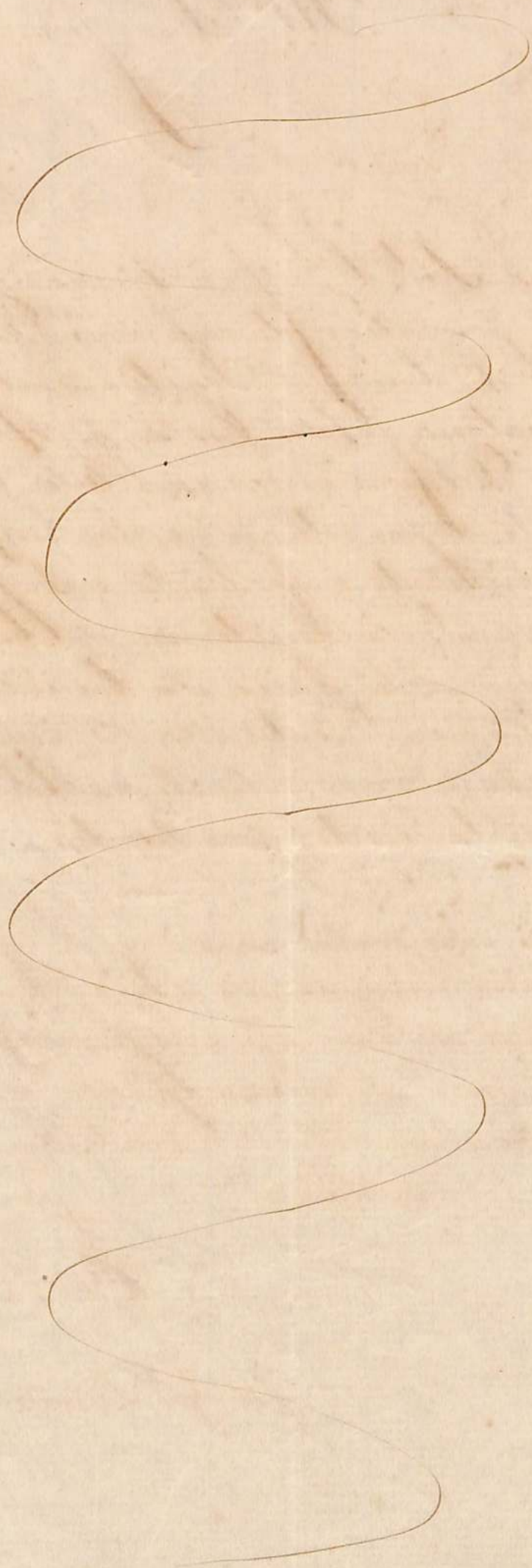
O Tit. Fel. Jm^o Ignacio Bernardino da
Silva, por cabeça de sup^{ta} m^o. D. Anna Landi-
da da S. Costa, f.ª legítima do falecido Ma-
jor Castano f.ª da Costa, q. estando a viúva sua
sógra D. Emmerenciana Rita de Jesus, fazendo
Inventário por este quize, dos bens do res extincto
casal, pretende e necessita o Supp.^{te} q. se lance
o pagam^{to} da legítima de sua m^o, a chaca-
da gaza, eita g^{ra} da Carioca, dando-se tam-
bem pagam^{to} a divida do Supp.^{te} na m^o. cha-
cada gaza, e o sacedente se houver em reposição
a Inventariante, por tanto:

Junte-se o autor por-
na ouçiação competente P. o M. seja serv. m^o dar
ser atendido como por a perosa esta aos Autos
de justiça. Voto - f.ª serv attendida na
13 de Abril de 1867 partilha, noij.

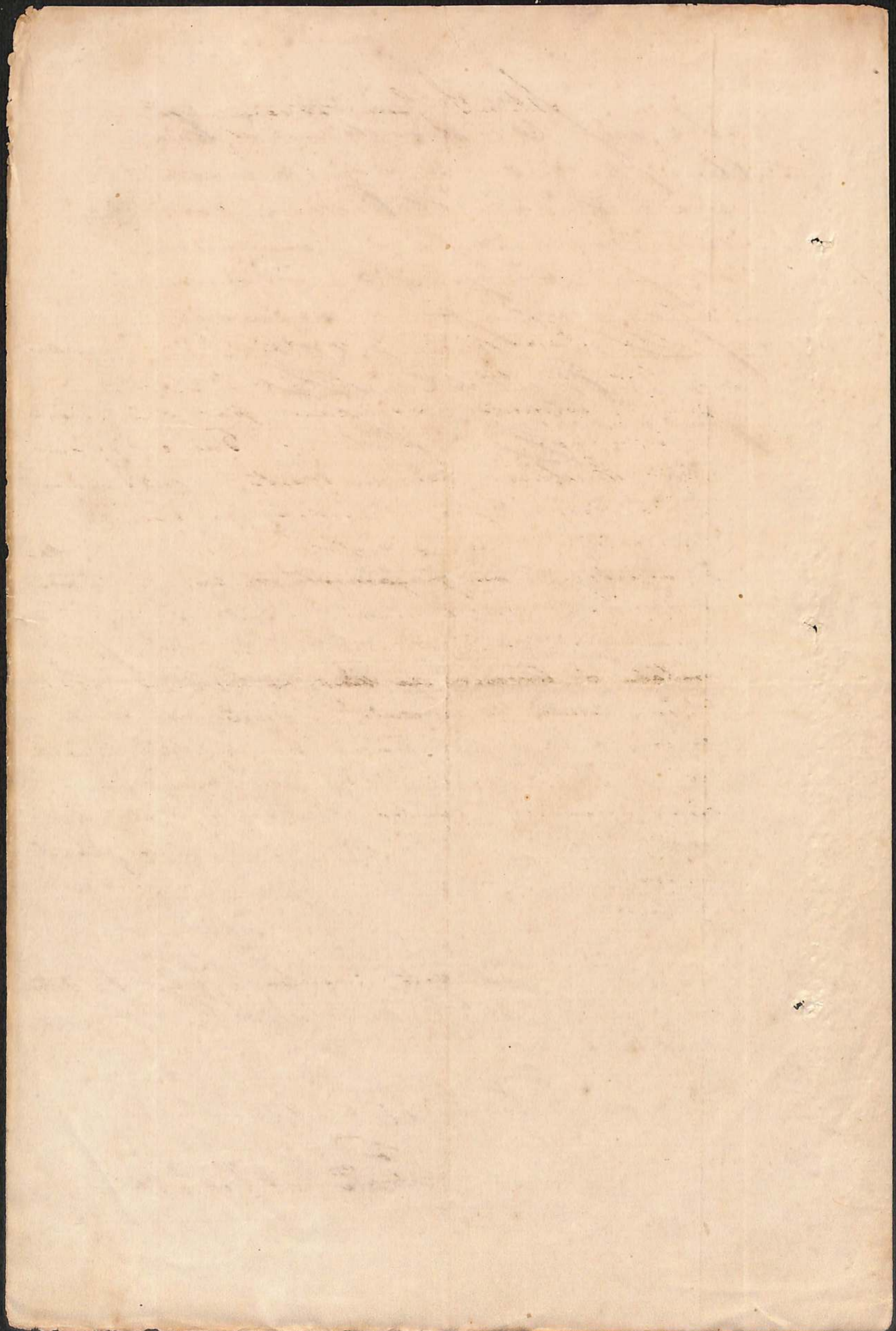
M^o Jm^o

C. R. M^o

Jm^o Ign. Bernardino da Silva



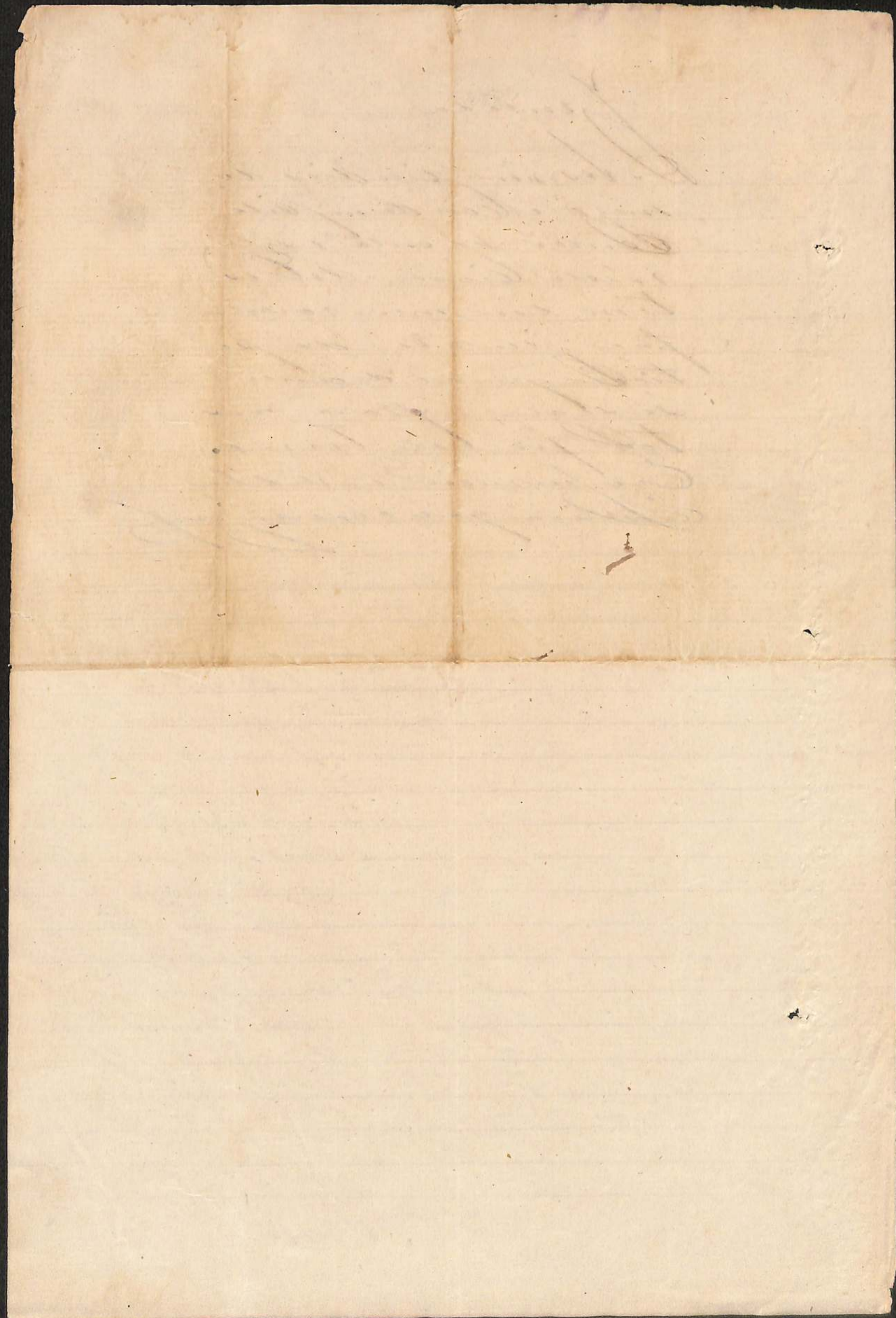
Juntada
 Aos vinte e cinco dias do mes de Maio
 Anno de mil e centos e sessenta e sete
 nesta Cidade do Porto, em
 meu Cartorio faço juntada
 da petição que foy de ante
 se seguir, e para constar
 fi. Deste termo. Ego
 venio. Martim de Sousa, Escriva
 que os creio.



[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly bleed-through from the reverse side. The text is arranged in several paragraphs across the page.]

Yuntada

Desse vinte e cinco dias do
mês de Maio de mil e oito
centos sessenta e sete
nesta Cidade do Rio
de Janeiro, com meu cartório
faco yuntada da pe
tição que ao decano
se segue, e para con
tato por esta Terceira.
Que Juiz de Fora
Escreva que o decano
D

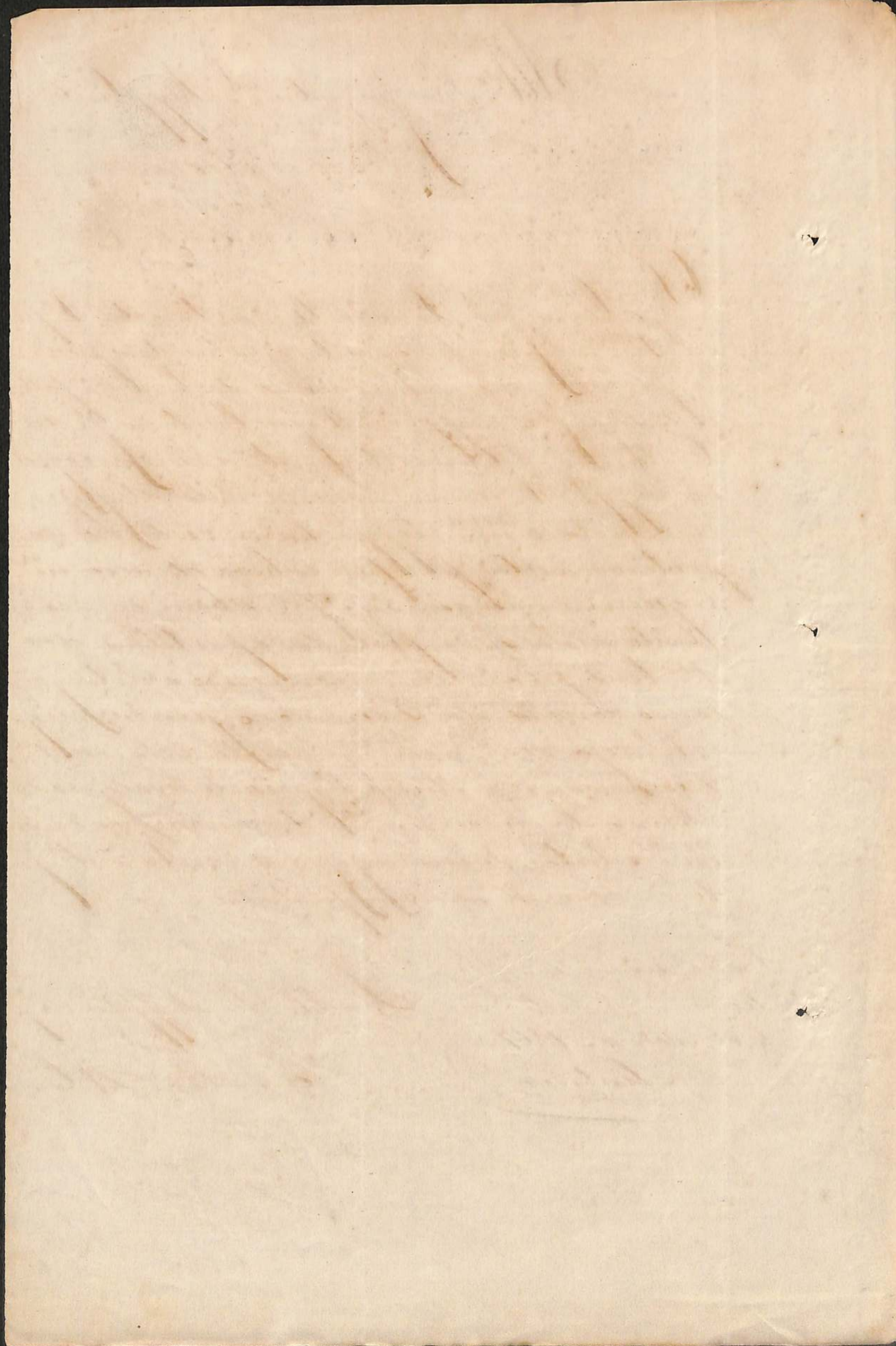


104
Almo. Sr. Juiz Mur. al. Supplente
100
Salvador
15 de Abril de
1867
Luz

Digo Sr. Juiz. José Ignacio Bernardino da S. J. por
seu Pro. al. assignado, q. estando a proceder
se por este Juiz a Inventario dos bens de falle-
cido sogro do Supp. e Major Cactano G. da
Costa, seg. e Inventariante a viúva sogra
do Supp. D. Emmerenciana Rita de Jesus,
necessita o m. Supp. ter visto os res-
pectivos autos, p. p. por cabeca de sua m.
requerer e algar, oq. por abendo o seu
direito, antes q. se proceda a partilha dos
dos bens, p. oq. tem nomeado o Advogado
como consta da Procuração junta seg.
a V. seja seu. m. q. junta esta, e ad.
Procuração dos Autos, depois de assignado
o termo de encerram. e desembargados os
m. Autos, de um agravo nelle interpo-
to se lhe dê vista pedida.

Como requer em
termos. Dito
6 de Maio de 1867
Sinhora

P. a V. che deffira no q.
E. R. M.
O Pro.
Antonio Fr. de
Souza



105
200
1866
10/16
P. de...
Auto 15 de Abril
de 1866
L. de...
L. de...

IMPERIO DO BRASIL



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

*Dono do bem de José
Ignacio Bernardino da Silva; na forma abaixo
declara-se:*

SAIBA quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Naci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos ~~setenta e sete~~ *de sessenta e sete* ~~de~~

*quinze dias do mez de abril do dito anno, nés-
ta cidade do Povo Capitão da Provincia
de Santa Catharina, em meu cartorio compa-
reço presente o outorgante Dono do bem de José
Ignacio Bernardino da Silva, residente na Freguesia de...
e Reconhecido pelo proprio ~~segundo~~ *segundo* ~~as duas~~ *as duas* ~~testemunhas~~
em presença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor
forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ~~nesta cidade~~
do Povo do ~~delegado~~ *delegado* Clemente Francisco de
Souza, especialmente para o representá-lo
e cumprir a todos os termos do Inventario
de seu fallecido sogro o Major Caetano José da
Costa, e quando tudo quanto for a bem de seu
direito; e tudo mais como dos poderes a elle
conferidos e outorgados e mais.*

Que conceda todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que, em nome
dell outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, al-
legar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judi-
ciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qualquer Juizo ou
Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro ouro, prata,
escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças,
e tudo mais que por qualquer título lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres publicos da

fazenda nacional; ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quilções ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda, jurar em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar ate maior alçada, tratar de conciliações, perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, transpasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções amigaveis, composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstencções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo, com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceitou, ratificou

e assignou com as duas testemunhas
presentes reconhecidas de mim

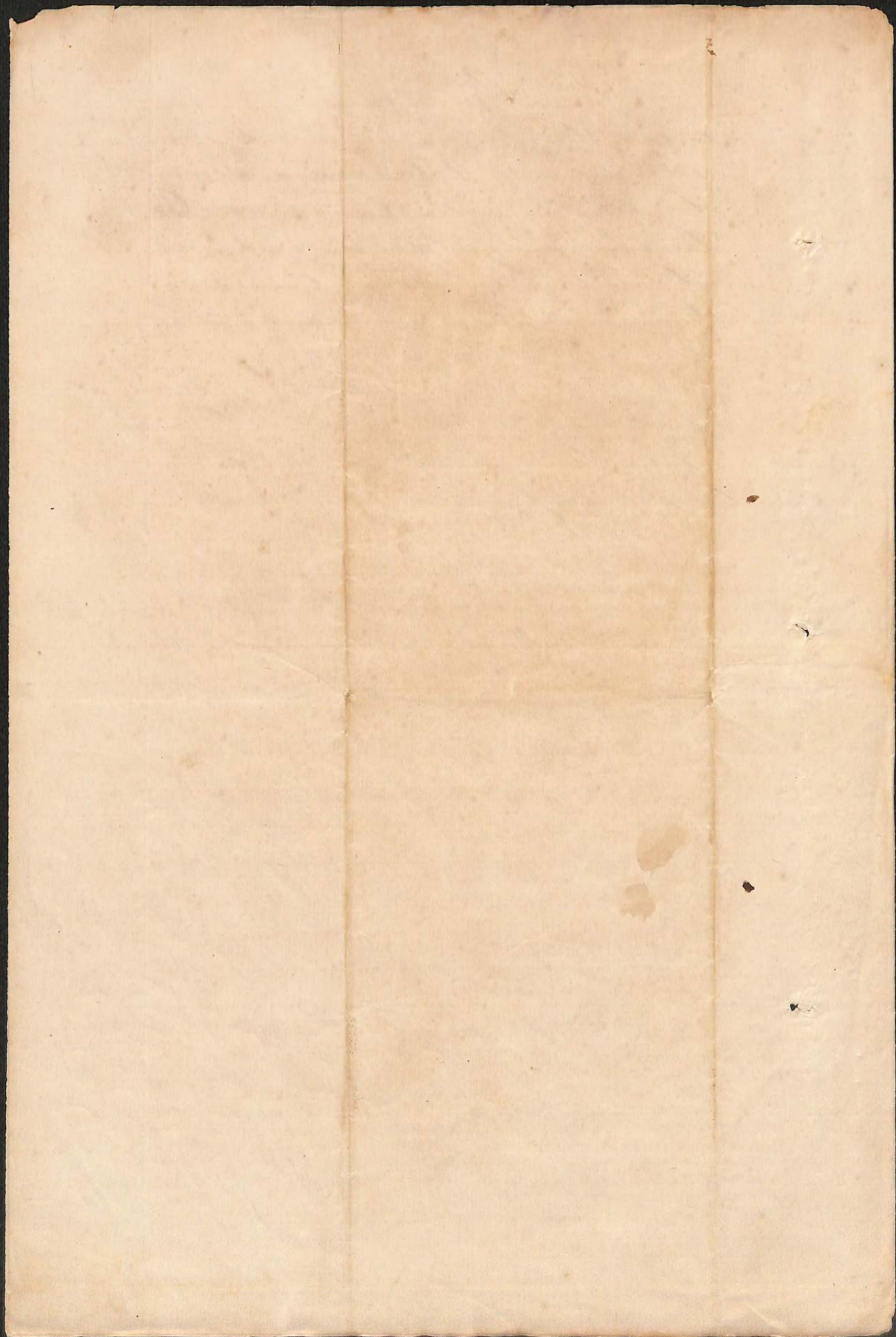
Guarnicio Quintanilha, Tabelião

Da subscreeij assignou em publico
e rasgo

João da Silva
João da Silva
João da Silva

Como Test. Formoso J. Martins
Do Dr. Frederico Muller

Junta
 Aos dez dias do mes de fe-
 vreo do mil e cento e sessen-
 ta e sete, nesta Cidade do Pes-
 tmo Capital da Provincia
 da Santa Catharina, em meu
 Cartorio faço junta a es-
 tes autos da petição que
 se diante se segue; e pa-
 ra constar fez este termo.
 Em Juizicio da 1ª Vara da
 Causa que se segue.



Ilmo. Sr. Juiz Municipal

Nº 23 100
2º. Com. em
Matr 28 de Maio
1864
Lagoa

Diz Laurentino José da Costa, filho do ma-
jor bastardo José da Costa que, no processo
de inventario e partilhas dos bens de seu pa-
dre, que se está dando, n'essa Juiza,
consta a f44 e f44Nº que era o Sup.º Ave-
dor a seu dito pai das seguintes quan-
tias: "Dichoso em um credito - 2228400reis; -
Dichoso a Manoel Alves e Martins por sua con-
ta - 2008000reis; - Idem que recebeu por Mar-
cos Antonio da Silva Mafoa - 2008000reis; -
Um credito por nome Patricio = 4508000reis. =
Somma = R\$ 1:3728400." E como o Sup.º
se não conforma com semelhante divida em sua
totalidade, 1.º por ja ter pago a quantia de
2228400reis com gado que remetteo de Lages, e
que não pôde se ignorado pela viúva in-
ventariante - sua mãe - e pelos mais herdei-
ros, sobre tudo pelo Major Domingos José
da Costa, que muito em dia se achava
com os negocios da casa do fidejudo seu pai,
e porque em como deve constar o pagamento
na dita especie feito das assentamentos em
livros existentes: 2.º Porque foi-lhe dado o
credito Patricio em valor de 5508000reis, e
não no de 4508000reis, como na mencionada
da conta a f44Nº vem declarado, visto como
foi aquelle o unico dado por elle ao major
Juiz de Sousa Fagundes, e n'esse valor lhe foi

entregue o dito crioullo, o que e' facil de
verificar pela escriptura de compra e pro-
prietario da serra em 1835 ou 1836. Pro-
prio com o Sup.^o faza a sua presente
reclamação, afim de ser na partilha
por N. S. attendida, visto não deve ser
o peticionario prejudicado em seu direito.
Atos Amos o Sup.^o

Com resposta dos N. a N. S. da serra em
entregados podesse dar um ata aos autos, de
aos Autos. Outros pois de ouvir os interessa-
27 de Maio 1867 des, para que produzam
Sua os devidos effeitos.

E. R. M.

Distrito 25 de maio de 1867.

P. Promotor de Leg.

Reguio H. de J. S. S. S. S.

Offm. Pro. Juiz Municipal

Como promotor da Inventariante, e par-
te interessada no respectivo Inventario, não
na dypria S. no. Offerece as reclamações
do herdeiro Laurentino José de Brito

aliquem hunc in partem. Pl. porem fori
og for de publica. Dist. 28 de Maio
de 1867. Com. procurador da Intendencia
checano. Dom. J. B. L. S. B.
Com. procurador do heitor. Caetano Jose
do B. reportome ao q a fim digr. Dist.
28 de Maio de 1867. Dom. J. B. L. S. B.

Como pro.^{cor} do Ten. Coronel José Ignacio
Bernardino da S.^a, coher.^{do} p.^o cab.^o de
h.^{er} m.^o, reportame as respostas retro
supra. Destem. 21 de Maio de 1864.
Tenente Fran. de S.^a

Como Cabeça de Sua Mulher P.
Pascoa Landida do Caste erdeiva
do Fimado Major Gaetano Jore do Caste
tenho adizer que de nada sei por em
o Ex.^o S.^o Juiz para o q for de Justina
Destes 3 de Junho de 1864
Miguel Joaquim de Souza

Plano gen. en face de l'appt. d'axe abater. se
na divisa descripta agte de 422x400

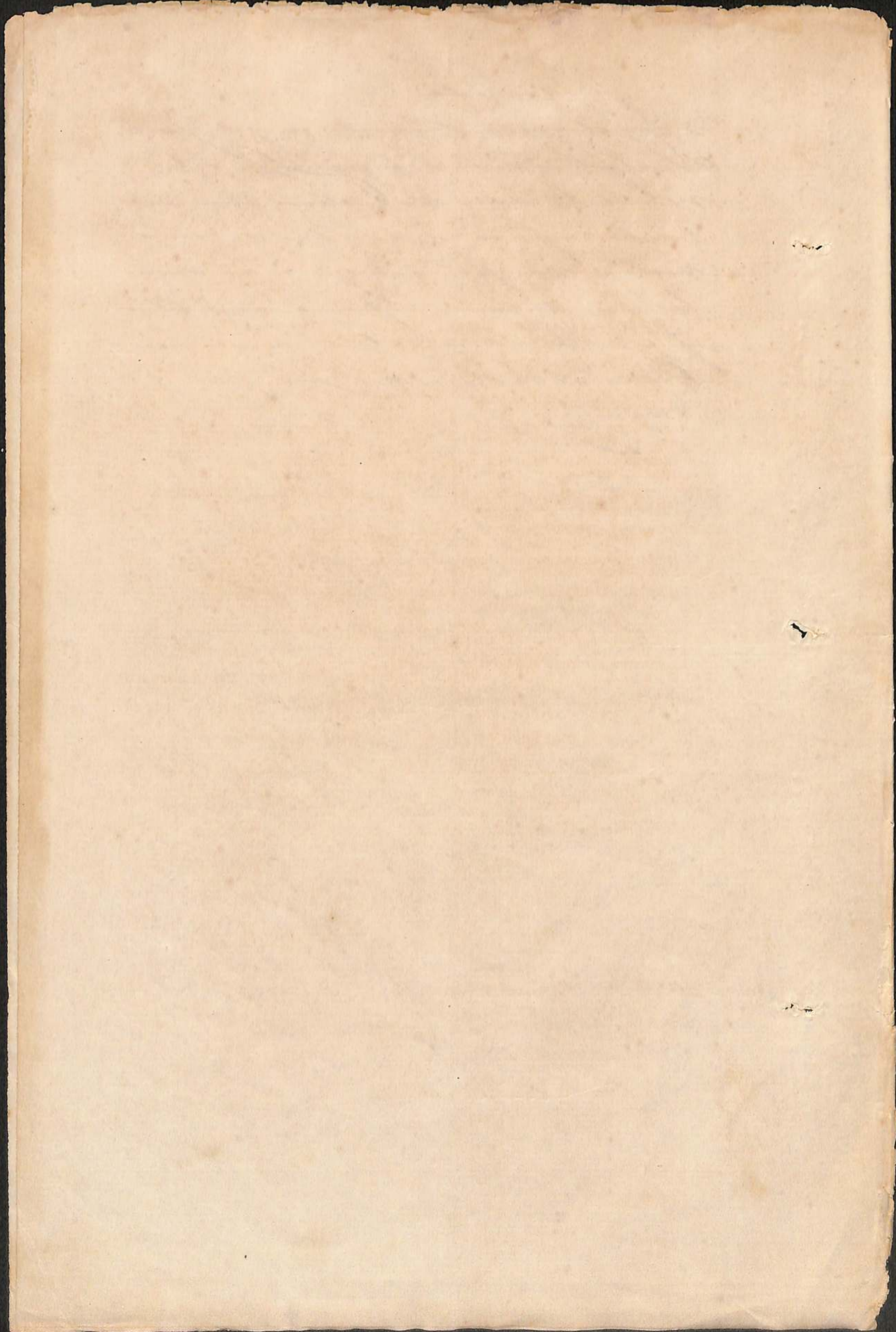
lindo e conveniente devedor da quantia
de 95000 \$; e avista da supsta da In-
ventariante, julga-se com direito a as at-
titudes, mas como em iguaes circumstan-
cias se achao o coherdeiro e M. J. da Silveira
e um constituinte, que ja fizeram iguaes
reclamações, não me opponho, e estes
tambem forem attendidos, como o quer
o Supp. por o direito que assiste a
um de se apurta aos outros. E o que
tenho a dizer por parte de C. L. de
M. J. da Silveira e do Coherdeiro, a
quem represento. Dito 4 de Junho
de 1867

Manoel José de Oliveira

Como coherdeiro por C. L. de M. J. da Silveira e
M. J. da Silveira e do Coherdeiro, a quem
represento, não me opponho a que
se apurte a quantia de 95000 \$, e o que
tenho a dizer por parte de C. L. de M. J. da Silveira
e do Coherdeiro, a quem represento. Dito 12 de
Junho de 1867 — Francisco José Martin

Juntada

dos dezesete dias do mez de Junho,
do mil e oitocentos e sessenta e sete,
nesta Leisada do Restens, em meu
Cartorio faço juntada a estes
autos da petição que ao dian-
te se segue; e para constar
fui este termo. Em Juiz de
Quartelão, Escrevendo que o
escrivão.



16
M.^o Sm.^o Juiz Municipal.

Py Cam...
Muli^o 11 de J. de 1867

Ex.^o Sr.
Dir. D. Emerenciana Rita de Jesus, filha
do Major Caetano José da Costa, inventa-
riante dos bens do seu caral, cujo inventa-
rio punde n' este Juizo, q.^o tendo já encerrado
o d.^o inventario, e n' este acto descrito e carre-
gado as devidas passivas de seu d.^o caral,
como consta a f.^o 66 dos autos, tem a Supp.^o
deducir mais a quantia de 50000 \$.,
importancia da despesa feita com a par-
te d'um cãno subterraneo, p.^a dar egito às
aguas da cara descrita e avaliada em
R.^o 6 a f.^o 31, cuja importancia consta do
receito junto. Portanto, requer a Supp.^o a
V.^o Srva. se mandas juntar esta como
d.^o receita aos autos, p.^a que os interessados
digão a' respeito opportunam.^{te}, isto he, q.^o
diciem sobre a descripção e avaliação
dos bens; pondo o Escrivão a respectiva
nota no lugar competente.

D. A. V. S. q. assim o haja
junta-se como se de descher. E. R. M.

Quer. Dist.^o 17

de Junho de 1867

Linha

O Advog.^o da Supp.^o
M.^o de Freitas Lameira

Almo. Sr. Juiz Municipal

Como procurador da inventariante 6^{ta}
mim, como procurador do herdeiro
Custam Jose do barto, Comproume
responder que he veradose o que
a Sup.^a requer, mandando R.^o off
for de quistico.

Domingos J. Bastos Sob.

Y untada

Atos deus dias do mes de Julho
de mil e oit. Centos e setenta e se
te nesta Cidade do Coutinho Expi
ta da Provincia de Santa Ca
tharina, em meu Cartorio, por
juntada a este auto e da
Postica, que ao diante se
segue; e Para constar fto
desta tunc. Eu Juiz Municipal
artado, Escreva qm o escrevi. P

113.
Ilmo Sr. Juiz Municipal Supp^{te}

N.º 19

100

Pq. Acum. ven.
1.º de julho de 1864
Expo. Lemm

Dis. João Baptista da Costa, que estando
sua Mãe D. Emunciana Rita de Jesus, dan-
do inventário e fidejumentando de seu marido
o Major Custódio José da Costa, pai d'elle
Supp^{te}, constar-lhe que no referido inven-
tário foi descrito o Supp^{te} com uma
divida do Monte de 1.550.224 rs., cujo
motivo vem o Supp^{te} declarar que tal
divida não deve e sim a de 650.224
r. proveniente de hum credito de 250.224
r. que seu Pai pagou p' elle Supp^{te}
a seu mauzo Dom^o Jo^o da Costa Sabro.
e mais um escravo de nome Dom^o que
elle Supp^{te} recebeu no valor de 400 r.
visto do que o Supp^{te} em tempo vem
reclamar e pedir a v. S.ª haja p. seu dis-
pacho mandar recluir essa divida do
inventário e contemplar a como de 650.224
r. que justam^{te} é devido ao capital de sua
filha o Pai.

Com resposta dos en- P. a S.ª differem. no
terizados, junto se aos que o Supp^{te}.
antes. Distm^o 2.º de julho

de 1864 e Lmbo. E. Justica

Distm^o 1.º de julho de 1864
João Baptista da Costa

Ilmo Sr. Juiz Municipal Supp^{te}

Wm. P. Gray. W. A. Lupton.

Arrentamento Concordado com a g. a. de
p. Regner, mandando p. a. g. for da justiça.

Como pagueiros do empréstimo, do
subs. Cart. Porto, e Minas

Am. Sta. Soc.

Como procurador do Cohor. Ter. Cor. Jo se Ig.
nacio Bernardino da Sa G. calice a Lusa.
ni. D. Anna Candida da Sa Costa, confirmo
me com a resposta supra da Int. Pestor
ro 2 de Junho de 1867.

Antonio Fran. de L^a.

Como promotor dos seus direitos
Laurentino J. da Costa e D. Felício.
Renuncia da Costa Transcorrosos
mas em opposição ao pedido de Lugo,
uma vez que lhes ficam sobre seus
direitos, se se julgarem prejudica-
dos. Distrito de Lugo em 867.

Pyropus s. aff. a. laticornis

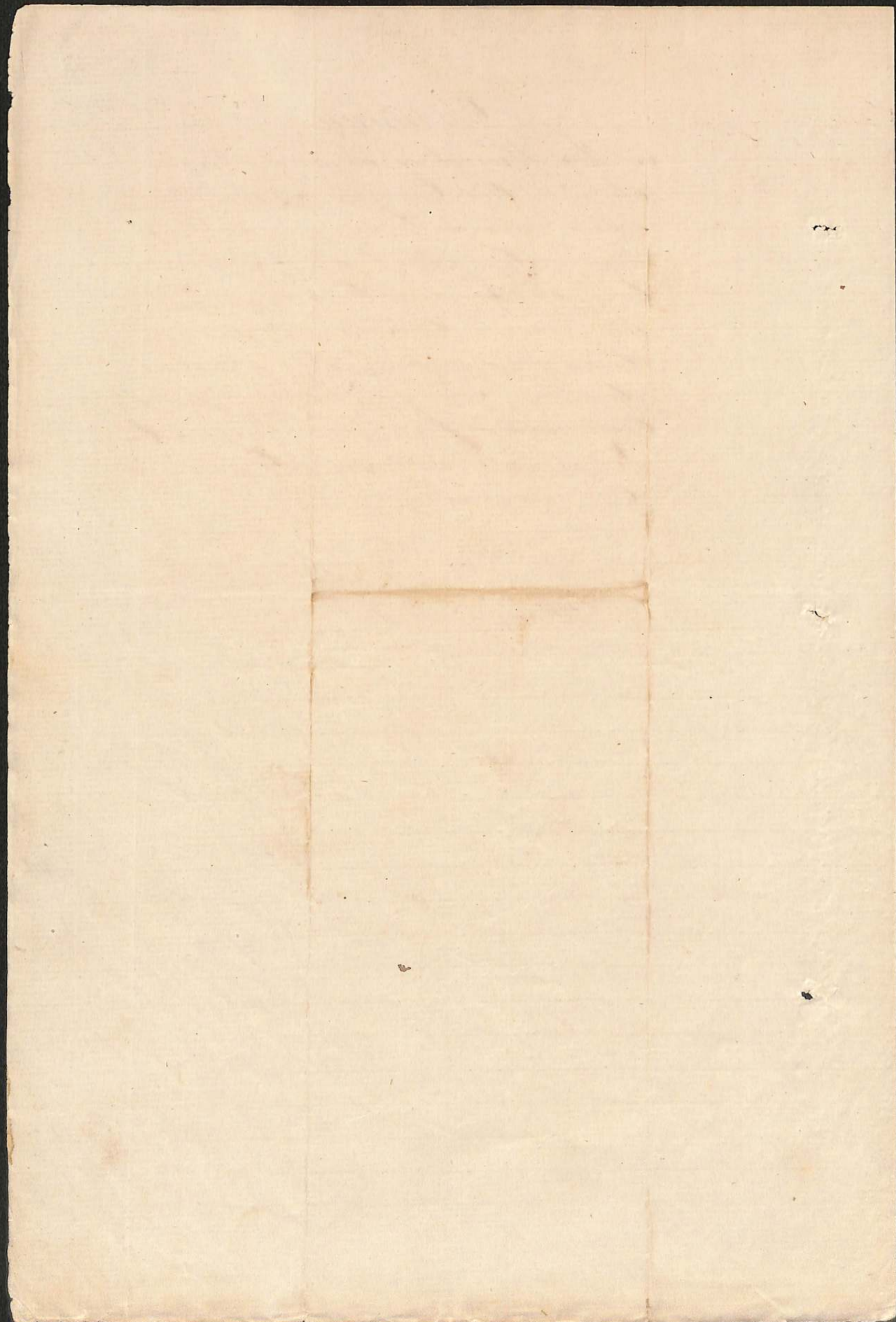
Como Procur.^{or} do Rerdiuro Dom^a J da Costa
Barbosa, conforme me com a respo-
ta supra. Acuteiro 2 de Julho
de 1867.

e Melfore di Rivina

Conformame ficando Salvo o Direito
aos Certeiros Pellos Resto

Carta 2 de Julho 1867
Miguel José de Souza

Yuntada
 e. Vozes dias de meu de pulho
 Alessio Cito Centor. Presenta
 este vista. Dida do Des
 temo Capital da Província
 da de Santa Catharina,
 em meu Cartorio. faco jun
 tada da petição qd ao
 diante se segue; e para
 constar fin este termo. Eu
 Juvenal Duarte Silva, Escrivo
 que o escrevi.



Nº 6 100

Ag. Pen. m.

Ind. m. f. de

1861

Vis. Miguel João de Sousa como
 Gabea de Caral de sua mulher
 D. Sasea Candida da Costa como
 herdeira de seu finado sogro Major
 Gaetano Jore da Costa, que tendo
 a herança em testamento de sua sogra
 D. Abeneciana Rita de Jesus
 descripta affimilla do Suppº ao ex-
 tinto Caral na quantia de 1800000
 mil réis como consta affimilla do Inventário
 não pode o Suppº deixar de vir nec-
 cessariamente contra esta descripção pois
 que do inventário deve affimilla de 3000000
 mil réis cuja 1ª Recombença e depois a
 excedente, Requer pº isto a V.ª
 seja servido mandar qº se tome
 hum Carta Reclamacao a fim
 de qº fique considerado director da
 Indicaçao 1ª de 3000000 mil réis pois qº
 não recombence como verdadeiramente
 affimilla descripta pº qº na Cartilla
 the seja apontado em hum quinto
 hereditario a 1ª herida 1ª qº confere
 (seu) ficando todavia o valor
 aos herdeiros e em testamento o
 Directo de Proprieta do Suppº
 a adão qº the compatis ou qº vier
 pº haver o mencionado excesso da
 Cartilla por descripta qº o Suppº
 não se conhece ver verdadeiramente
 nem hum escrituração

religiosas q' tinham ofimado sem sopro
do Supp^e he sem juraria q' da causa
a considerar a Supp^e daq^{ta} modo (servida
como se poderia provar q' Decem^{to}
de meo caxa ser e portanto concen-
ente a Alegado pelo Supp^e apim como
tudo os outros "Reverdeiros"

Com respeito dos interesses
juntar se ao autor do in-
ventario. Datar 18-
de Junho de 1867

Linhares

Portanto o Supp^e

Deve a V^{sa} Sedig^{ne}
admetir a reclamação ora
feita emandar Manin-
ar da pinida porcripta
aq^{ta} de 130000 mil r^{es} q'
o Supp^e tem sedevado (Pender
do de 50000 mil r^{es} q' 500 mil
conhece.

E. R. M.

Carta de 17 de Junho de 1867

Abizuel João de L.

M^o Sr. Juiz Municipal.

Inventariante nas contestas q' o Supp^e reclama, fuan
do Salvo o direito de interesses as filio resto. Datar
19 de Junho de 1867

Por mim, como procurador da inventa-
riante, m^a mag^{is}, e de honor^{es} cont^{as} for
nabata

Domingos F. Costa Sob.

Como Cohereiro J. Babico de Minto Mulla
 D. Genoroso Candido da Costa não con-
 teste a reclamação do herdeiro Abiguel de
 Aguiar de Souza. Desterro 21 de Julho de 1867

Francisco Amosch Harting

Como promotor de coherd. T. de F. e J. de
 Ignacio Bernardino, conforme me com. a,
 respostas supra e etc. Desterro 22 de
 Junho de 1867.

Alcidesio Fran. de S. L.

Como promotor dos herdeiros Laurentino J. de
 da Costa e D. Felicidade e Rudemir da Costa
 Trompovsky nada tenho a dizer contra
 a reclamação do sup. e por isso me conformo
 com a resposta da viúva inventariante.
 Desterro 22 de Junho de 1867.

Aguiar e de Aguiar

Refero em as mais h. 1867

Desterro 26 de Junho de 1867

Alcidesio de Aguiar e de Aguiar

J. de Aguiar e de Aguiar

Alcidesio de Aguiar

Refero em as mais h. 1867

Desterro 26 de Junho de 1867

José Carlos de Costa

Quintada
No quatro dias de mais de Junho
de mil e oito centos e sessenta e
sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro,
em um cartorio foy jun-
tada da peticao que ao
diante se segue, e visto
e visto, e para constar
foy em termo. O Juiz
Theotichas Escrivas que
descreve p

117
A. M. M. Juiz Municipal

V. 17

100

pg. 100

Butr. 4 de J.º de 1867

Excm.º Sr. Juiz

Por o Major Domingos Lou da Costa
Barboza & um Procurador abaixo
assignado, Coherdiers no Inventario
de meu finado sogro o Major Cantano
Lou da Costa, que tendo appellado
da Sentença deste Juiz pela qual foi
depricada a Enjuicção de nullidade
que oppor no d.º Inventario, vem age-
ra deziar de sua appellação com re-
zerva de direito, para, se não con-
formar-se com a partilha, proce-
der na nova appellação, e tendo
de interpor de Sentença definitiva,
protetando fazer valer a nulli-
dade irrevocavel do feito no Tri-
bunal superior. Portanto

Como requer,
Sentença 5 de Junho
de 1867

Sr.
Juiz

Salva a digna man-
dar que junta esta des-
cuberto se tome os termos
a desistência requerida,
intimando-se a Inventa-
riante ou a seu Procura-
dor, do q.

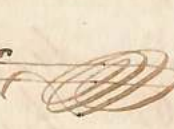
C. R. M.

Sentença 4 de Junho de 1867

Actuado

Manoel Lou da Costa

Certifico eu Escrivão abaixo assigna
 do que intimei e contei do ter
 mo retro do procurador da Cima
 circumstanciado atorgado Manuel
 de Trindade Vazquez e coheres dei
 ros, major Domingos Joni da
 Costa Subrinho, por si e como
 procurador dos coheres e coheres
 tano Joni da Costa e Trindade e
 Martinho, ao Doutor Alimpio de
 Alencar Pitanga sobre pro
 curador de Laurintino Jacinto e
 Costa e P. Salinas e Trindade
 da Costa e Trindade e co
 atorgado. Outeiro Francisco
 de Souza como procurador do
 Senhor Coronel Joni Ignacio Ber
 nardino ^{e. Bispo de Aguiar de Faria} e
 outros e don fi. Letras 5 de
 Junho de 1867.

Juramento Quarte Vilas 

Vale a entre
 lha. Quarte Vilas.

Baga sello a fi supra
 Quarte Vilas 

135 em
 19. Subscrito
 Paulo de Junho 1867
 (Selo) (Linha)

e addendo a certidão supra, igualmente intimi
 aos coheres e coheres major, João Coutinho da Costa e
 Manuel Joni da Costa; assignificando o cientese
 don fi. Era supra.
 O Escrivão Quarte Vilas 

O Escrivão Quarte Vilas

Deputado.
Aos Reis dias do mes
de Junho de mil oito centos
quarenta e sete, nesta Lei
daes do Certão Capital da
Provincia de Santa. Catha-
rina, em meu carto
faço este auto assemun-
ta do Juizgado Eleuterio
Francisco da Sousa, procu-
rador do co herdeiro Tenente
Coronel Jori Ignacio Bernardino;
e para concertar fiz este termo
O Juiz Manoel Duarte Silva, Esc
Primeiro juiz e escrevi. S

Meritissimo Sr Juiz Municipal

O co herdeiro Tenente Cor. Jori Ignacio
Bernardino da Silva, por cabeça de sua
m. D. Anna Candida da S. Costa, não
si pôde conformar com quasi todas as ava-
liacões constantes do presente Inventario; as-
sim como tambem, não si conforma com a
declaração das dividas activas constantes
de p. 46 a 48; ou da doação feita pelo finado
do Inventariado a seus filhos e herdeiros, co-
mo passa a demonstrar.

He sabido pela Inventariante, e por todos os
filhos e herdeiros do Inventariado, q. este por
intervenção do fallecido Major Marcos An-

Antonio da Silva Mafra, deida d annos
um abono a seu filho Baetano José da
Costa, hoje casado, e morador na Vil-
la de Santanna do Livramento na
Provincia do Rio Grande do Sul, hum
abono de seis contos e quinhentos mil
reis, em fazendas que vierão do Rio de
Janeiro, e com as quaes teve o dito herdei-
ro Baetano José da Costa, uma loja
nesta Cidade; que o dito herdeiro, de-
pois de ter vendido, ou extrahido qua-
si todas essas fazendas, si retirára
para a provincia, onde actualmen-
te reside, deixando nas prateleiras
avalor de pouco mais de trescentos
mil reis, ou de quatro contos mil reis,
de resto das ditas fazendas, as quaes
forão vendidas pelo inventariado
do Pai do coherdeiro Manoel José
da Silveira; que o Inventariado
muitas vezes fallara nisso, e dizia
que seu filho Baetano estava her-
dado, que por sua morte elle na-
da teria que haver, pois que elle
Inventariado tinha mais filhos,
e não os queria prejudicar; no en-
tanto a Inventariante não men-
cionou essa divida que o referido
herdeiro deve, ao seu extincto casal,
a qual deve ser computada em
sua legitima, até onde esta chegar,
ou seja considerada como doação

feita por seu fallecido Pai, ou seja consi-
derada como dividida. ^{er} Para isso req.
que seja intimada pessoalmente
com venia a Inventariante sua sógrã
D. Emmerenciã Rita de Jesus, para
debaixo de juramento prestado, declarar
esta doação feita ao dito coherdeiro, a
qual em todo o caso deve ser computa-
da na quantia e valor de seiscentos
de reis. Não se conforma o dito coher-
deiro, com as arafiações feitas na carta
de sobrado, araliada em n.º 1.ª rua
do Senado, por ter sido ella aralia-
da em seiscentos de reis, q.^{da} é o pi-
nião geral, que mesmo no tempo
presente, não se lhe pôde dar me-
nor valor do que de três centos de reis,
ou seja araliada, como uma só casa,
ou seja como duas, por ter dois lan-
ces separados; devendo neste caso
ter maior valor o lance que fôr
frente para a rua da Paz. Não
se conforma tambem o dito coher-
deiro, com araliação do terreno, ao sul
da dita casa de sobrado, á rua do
Senado, araliada por quinhent-
tos mil reis; cujo terreno não vale
menos de hum cento de reis, e de
hi para cima, igualmente não se
conforma com a araliação das terras,
e dasas do lugar denominado Tape-
ra, cuja araliação se acha descrip-

ta def. 33^o a 34^o, por estar tudo avaliado por menos da metade do seu justo valor, pois que no Inventario do fallecido Caetano José da Costa, irmão do Inventariante, de quem este houve os bens alli existentes, foram esses bens avaliados por maior valor, sendo as terras avaliadas a vinte mil reis, e algumas dellas vendidas a vinte e cinco mil reis, cada uma braça. Impugna tambem ord.^o herdeiro as diffidas passadas, descritas pela Inventariante, e seg.^o q. não sejam attendidas sem serem competentes justificadas. Requer por tanto o mesmo Colherdeiro, seja notificada com venia a Inventariante para descrever a divida ou doação feita a seu f.^o Caetano José da Costa, bem como para na 1.^a audiência, si houverem em novos avaliadores, q. fizerem as novas avaliações requeridas; sendo para isso citado tambem os herdeiros presentes, ou seus procuradores para o fim com pena de revelia. Para que as sijn. si delibera, requiro os autos a conclusão.

O Pro.^{cor}

Antônio Francisco da Silva

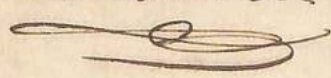
Dacta

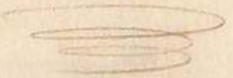
Nos nove dias do mes de Junho de mil e cento e sessenta e sete, nesta Cidade do Porto, em meu cartorio

foi entregue estes autos com
o arquivado retro pelo tamo
gado Clemente Francisco de
Souza, Procurador do Coher
deiros Semuê Coronel José
Ignacio Bernardino; e para
constar fize este termo. Eu
Juremão Duarte Silva, Escri
vão que o escrevi. 

Conclusão
Logo no mesmo dia, mês, anno
e lugar retro declarados, os foyes
conclusos as foyes Semuê
pá Terceiro Substituto em ven
cicio Alkidasio Patrício Mar
ques Linhares; e para cons
tar fize este termo. Eu Ju
remão Duarte Silva, Escrivão
que o escrevi. 

Cumpra-se no todo o despacho de
f. 60 v.º, para o que assigno cinco dias
a cada hum dos Coherdoiros, e o inventariante
em ultimo lugar, para só depois se poder
deferir a todos em geral. Dado no
de Jacha de 1867.

Linhares


Dada
as ouzarias do mee a Ju
lho de mil oitocentos e setenta


111
Recebi da *M^{ma} Sr^a D. Emmerenciana Rita*
de Jesus, viuva do Major Caetano José da Costa
a quantia de *Rs 204000* duzentos mil reis,
importancia esta correspondente a quarta par-
te que contratei com *Tristão José Moreira*
fazer um canal subterraneo na rua da Par.
desta Cidade, para dar esgoto as aguas da casa
da referida *Sr^a*, e bem assim das de minha
propriedade na rua do Principe tanto da
rua da Par. E por ser verdade o referido
passo o presente que assigno
Dezeto 23 de Abril de 1864.

Rs 204000

Miguel de Souza Lobo

N.º 2 200
Pg. ducenta e
Dezeto 23 de Abril de 64
Signo Gerem

Puntada
de 100 Alcentos dias do mes
de Junho de mil e cento e
sessenta e sete, e esta leida
de do Resto, em meu car
torio fago puntada a 10
tes Autos da peticao que
se diant. Se segue; e para
constar fto. Deste termo
Escriveo no Cartorio.
Escriveo que a escrevi.

Seuenta e sete, nesta Cidade do Des-
terro Capital da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio me foi entregue estes
autos com o despacho retro, pro-
ferido pelo Juiz Municipal
Viceiro Substituto em exer-
cio Occidadao Patricia Margues
Linhous, e para cometar piz
estes autos. Ou Juizencio
Quarta Silva, Escrevaes que
Descrevi. p

Certifico em Escrivão abaixo assi-
gnado que intimi em suas pro-
prias prantias por todo o con-
tudo do despacho de folhas
60 v. os interessados e seus
procuradores constantes dis-
tos autos, e fizeis scientes,
do que a segue. Peto no 11 de
Junho de 1867.

Juan Antonio Cárdenas

Paga sotto da te Seymour.
Quarta Vite

Quart Vitrac

17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538

Plantada
Nos dezete dias do mes de Jun
ho de mil e oitocentos e sessenta
e sete nella Cidade do Porto,
Com esse Cartorio faço planta
da da prateira que ha de ahi
se seguir; e para a equidade
fôr esse termo. Dahi fôr
Renacio Guara Silva, O Escrivão
que o escrevi. p.

Ilmo Sr Juiz e Municipal

199

100

Pq. Cam. m. r.

Porto 4 de J.º de 1864

Loja de Cam.

Por o Major Domingos Joze da Costa Barboza, p. um Procurador abaixo assignado, Coherdeiro no Inventario de um finado Sogro o Major Cantano Joze da Costa, que tendo a Kuira Inventariante sua Sogra D. Emmerenciana Rita de Jesus descrito a divida do Supp. do extinto casal na quantia de 1.565.600 \$, como consta af.º 47 do Inventario, nao pode a Supp.ª duvidar de vir reclamar contra essa descripcao, pois que somente deve a quantia de 890.000 \$, como mostra pela conta junta a qual reconhece, e assim op.ºe u.º do incidente. Requer p.º isto a V.ª. seja revisto mandando q.º u.º tom.º p.º termo sua dita reclamação afim de que fiquem considerados devidos da indicada q.º de 890.000 \$. p.º q.º nao reconhece como verdadeira a quantia descrita, p.º q.º no particula ther uza imputado com um quintão hereditario a referida quantia q.º confessa dever, ficando todavia salvo aos herdeiros e inventariante o direito de proporrem ao Supp.º a accao q.º ther competir (requerem) q.º havendo o mencionado exco.º da



da divida descrita, q' a Supp. nao uen-
 nha em verdadeira. A nenhuma
 criptura e regular q' tenha o final
 lago de Supp. e' um duvidoso q' da cau-
 za a considerar a Supp. duvidoso de q'
 nao divida, como se podera' provar com
 a exhibicao e exam. dessas contas, e
 nuncasio for, e' tanto e' concludente
 e allegado pelo Supp. e bem patente de
 outras reclamações iguaes feitas pelos
 Cohores Mel. da Silveira e Laurentino
 J. da Costa. Portanto a Supp.

Respondendo as entre-
 cedos, juntando se ao
 autos. D. Antonio
 5 de Junho de 1867.

Leitantes

P. A. S. e de jure admit-
 tir a reclamação ora
 feita e mandar illumi-
 nar da divida descrita
 ag. de 6758600 \$ e de
 mais muma, p. ficar a
 Supp. considerado como
 devedor de 890000 \$ que
 valentemente deve reconhe-
 cer

P. R. M.

D. Antonio 4 de Junho de 1867

O Advogado

Manoel José de Oliveira

M. J. de Oliveira

M. Sr. Juiz Municipal

Aristo da impugnação de parte de Sr.ª Maria, feita pelo Supp. devedor, a consequencia he mandar P.ª. contra na partilha com aquantia de 8900000, pelo mesmo Supp. confessada como sendo si o que deve, ficando salvo o direito dos interessados pelo resto.

Distr. 8 de Junho de 1867

Sor mim, como procurador da invenciente m.ª Mai, e do herdeiro bastardo Jose da Costa.

D.ª. Jose da Costa Sobr.

Como procurador do coherdeiro Sr. Sr. Jose Ignacio Bernardino da S.ª, p.ª. cabeça de sua m.ª, conforme com a resposta supra. Distr. 15 de J.º de 1867.

Antonio Francisco da Costa

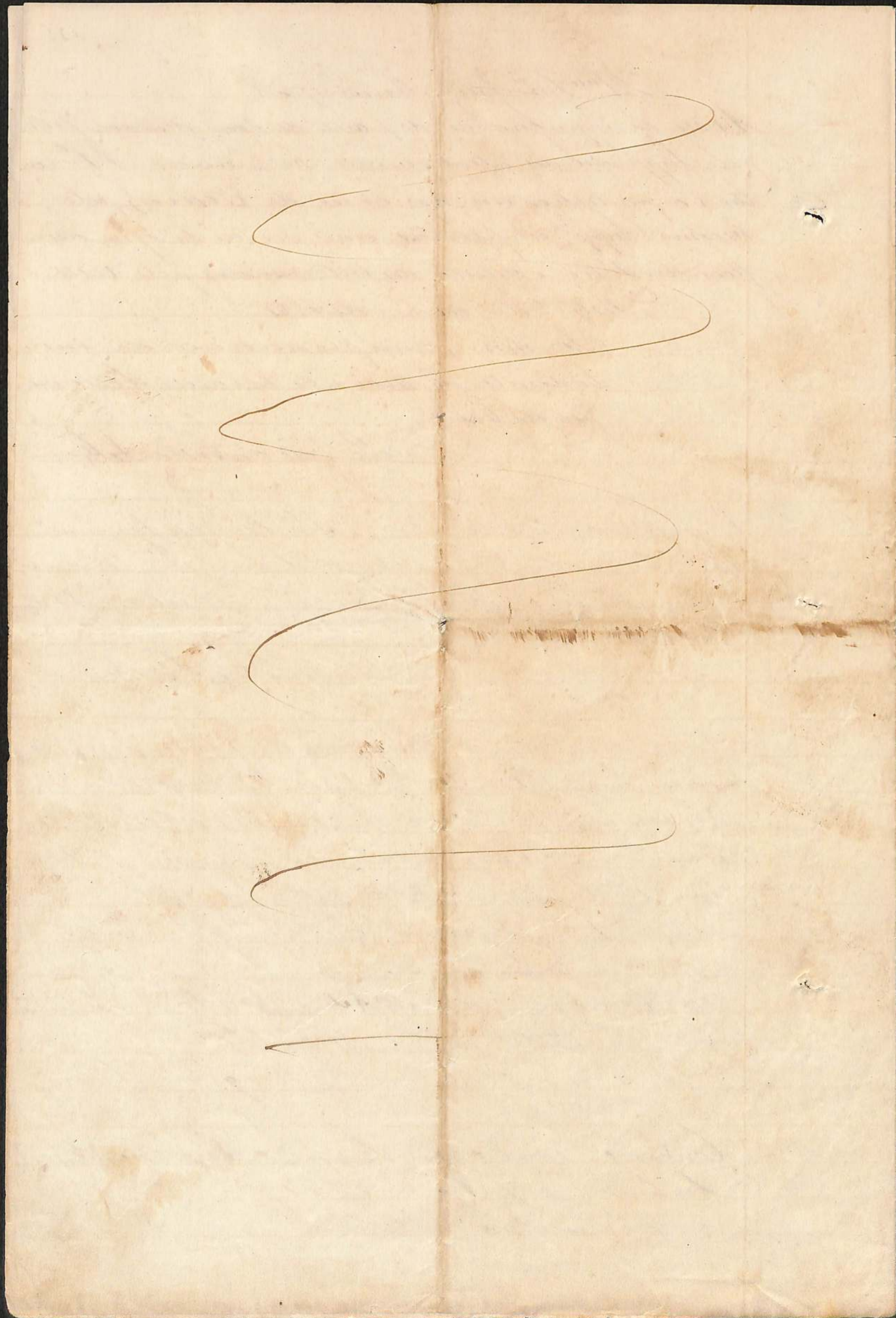
Sor parte de meus contribuintes co herdeiros Laurentino Jose da Costa e T. Felicidade de Rudecinda da Costa e Comprouilly, conforme com a resposta supra. Distr. 15 de Junho de 1867.

Alfonsina da Costa e Comprouilly

Confermo com a resposta acima (Distr. 17 de Junho de 1867)

M.º J.º de Souza

Concordo com o que Regras e Supplicante
Distr. 1 de Julho de 1867
João Baptista da Costa



Conta do quanto sou devedor a casa de meu finado
 Legro, o Major Gaudencio Jose da Costa.

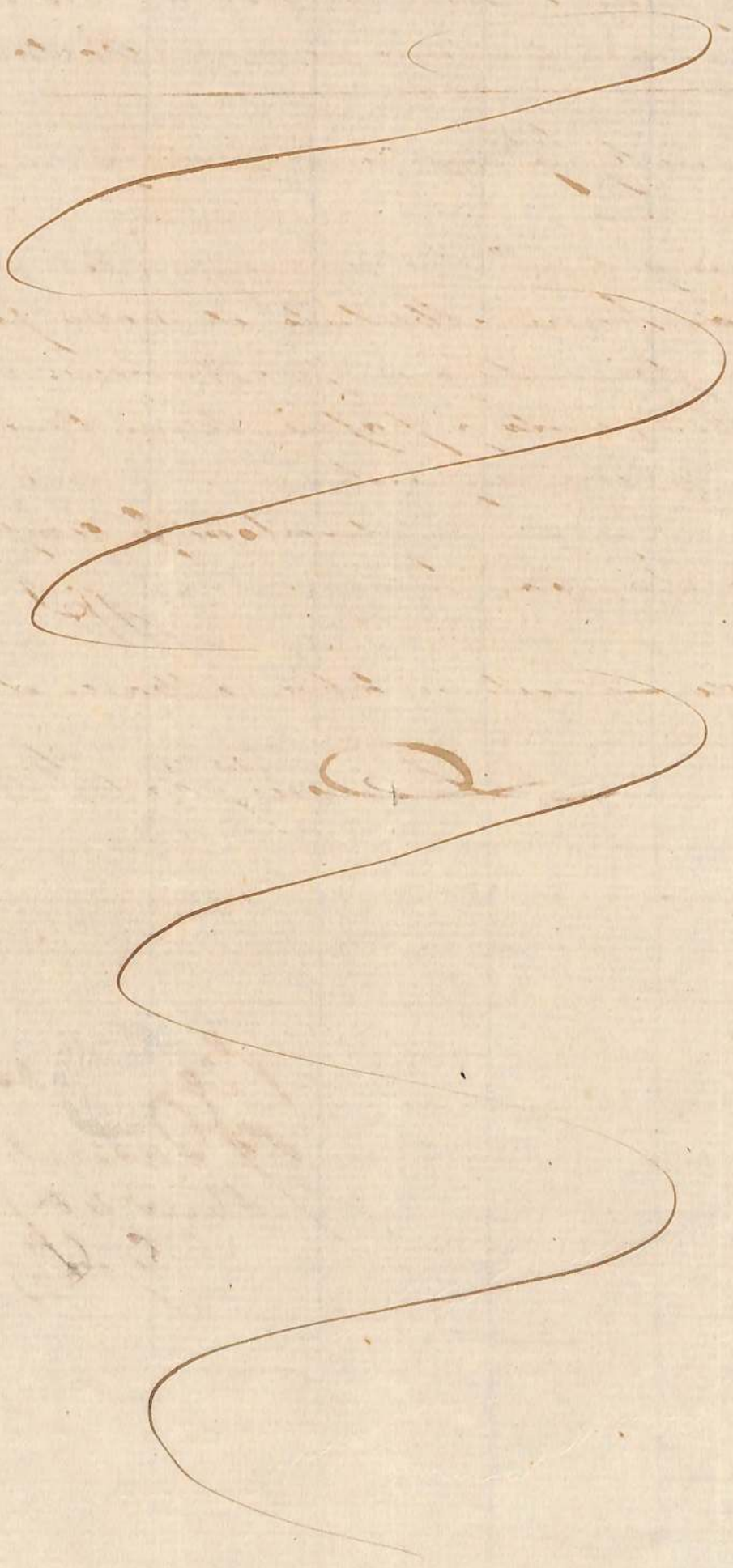
Deu-me q me comprou de hum Escrava	430000
Deu-me mais q o ^{meu} Sr me emprestou q comprou de hum Abulato de nome Joao the, e q me foi entregue q Marcos Antonio da 1 ^a Moçarra, e do q passei hum Credito 300000	300000
Deu-me mais q me emprestou	400000
Idem mais q me emprestou q comprou de hum Lampia	100000
	890000

vidente de Outubro 26 de Março de
 1867.

Dam da 1^a Bar.

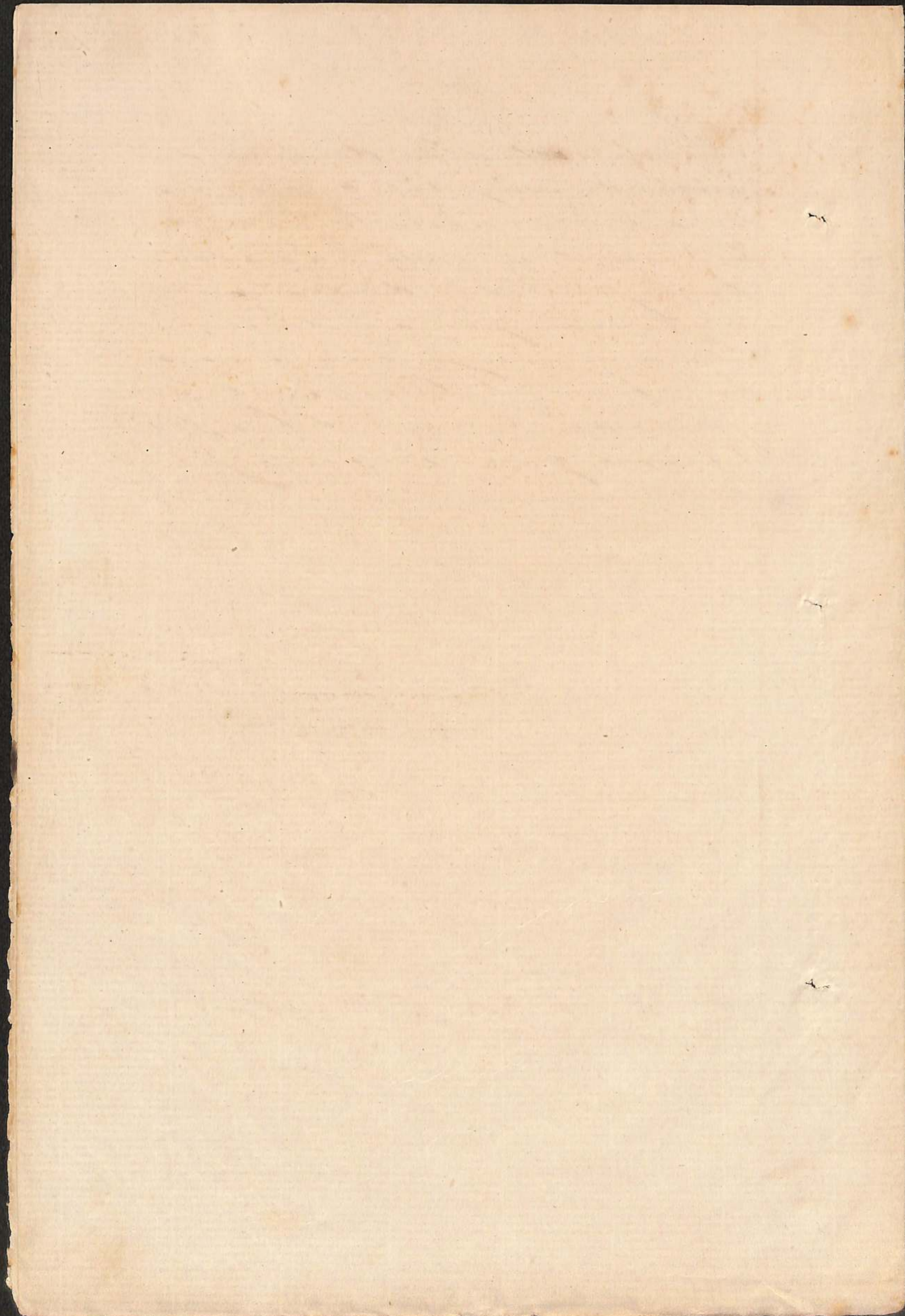
N^o 20 2^o
 89 Ducentos e
 Nove mil e 000
 Reaes
 E. J. da Silva

1



Montada

Nos dezesseis dias do mês de
 Julho de mil oitocentos ses-
 senta e sete, nesta Cidade do
 Recife, em nome e auctoridade
 faço juntada destes autos
 a petição que ao Juizante
 se seguiu, e para esse
 fim seu termo. Em
 Juizamento Quarta-feira, Es-
 crevi que a seguinte



Proff. Juiz do al. Supp.

1864
Pg. 100
P. 100

Mulher e de quipode
1864
Seg. 100

Por Com. J. da C. Tab. que procedendo-se
foi feito o inventario dos bens de seu fidei
do Maior e Menor Cautano J. da Costa, e nas
descrições das dividas do mesmo inventario
esta o Supp. como devedor da quantia
de 3489.130^s, em q. ipso o Supp. reclamar
sobre esta descricao, pois se e' devedor da
quantia de 11884.906^s como mostra pela
conta corrente que junta;

Como requer.

Doutor 13 de
Julho de 1864

Lincoln

J. Gips, a J. da Silva e
mandar responder a viera a
inventariante, ou o seu proca-
rador e que com a resposta,
junte se esta aos autos pa-
ser attendida na partilha in-
putando se em pagam. na
legitima do Supp. a sobre
deta quantia, unico que
deve ao casal inventariante.

C. V. M. e.

Doutor, 12 de Julho de 1864

Domingos Jose da Costa Sob.

Ilmo. Sr. Juiz Municipal

Segundo a informacao que pedi a viuva inventa-
riante, m.^a constituinte, esta convem no que, na peti-
cao retro, pede o co-herdeiro seu filho; por isso que, con-
forme me declarou, o seu fim he estar por tudo quan-
to, a respeito das dividas, quizerem seus filhos e gen-
ros, por que por sua morte tudo he de lhes.

Vesterro 15 de Julho de 1864.

D. Thomez
M.^{te} de Freitas Sampaio.

Saldo do meu Pai o Major Caetano Jose da
Costa, em Conta Corr. com Domingos Jose da
Costa Sobr

1888

Por Saldo de C. da Costa	3.489,130
Por Saldo a Manoel Jose da Silva no R. de Jan. 1.000,000	
Imp. de hum Alvará que se obrigou a pagar	
Por Saldo Caetano da Costa	250,224
Do. que me deve do Invent. da Tapera	500,000
Idem p. do Ant. J. de Mello. C. de Jan. 1.000,000	
Idem p. do Ant. J. de Mello. C. de Jan. 300,000	
Cizas que pagui da compra da casa da Rua do Principe no J. 1.200,000	

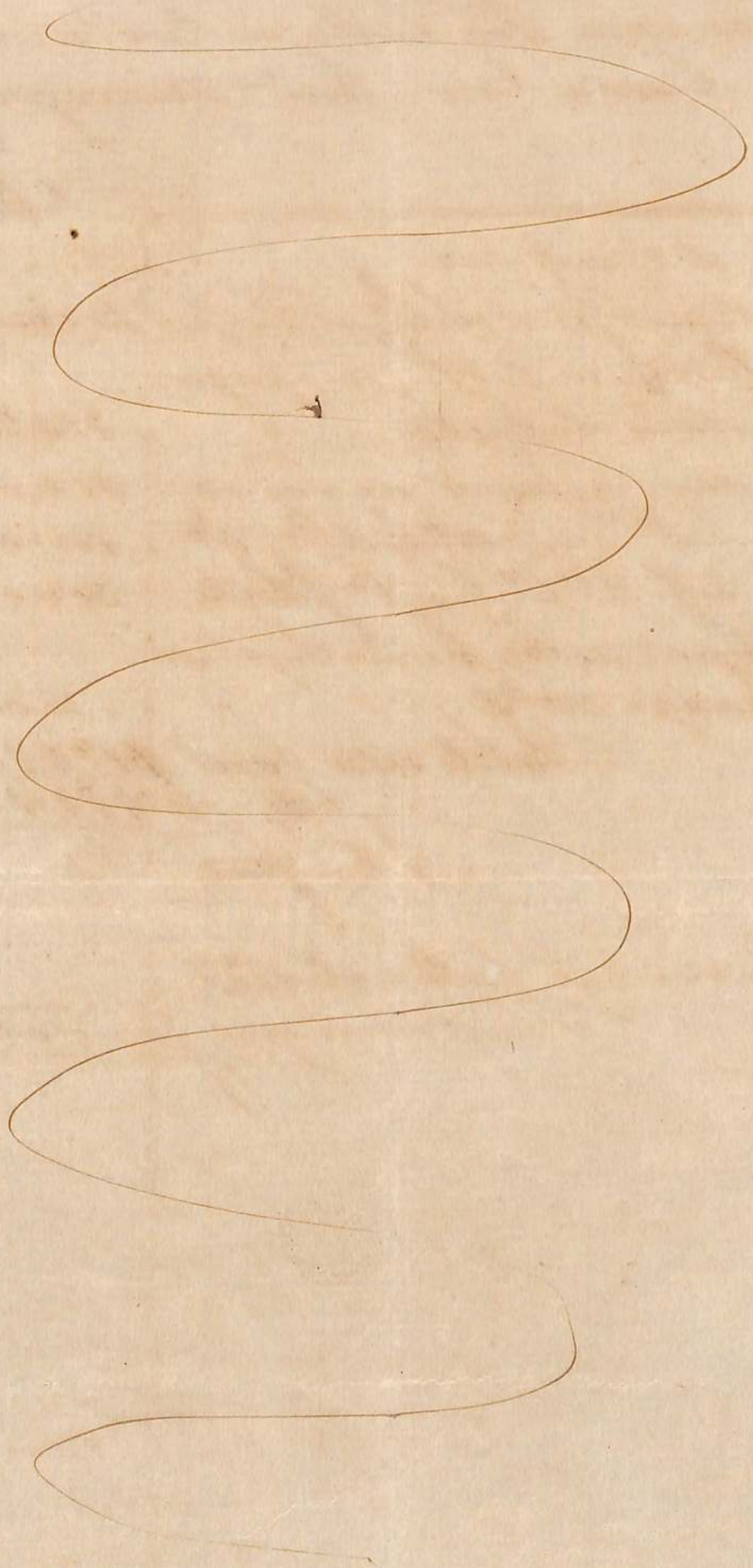
Saldo a seu favor 1.188,906

At. 3.489,130 3.489,130

A seu favor Luiz 1.188,906

Destino 8 de julho de 1887
Domingos Jose da Costa Sobr

V. 35
P. 100
Debitado a 24 de julho de 1887
Seja



Lista.

Por decreto dias do mes
de Julho de mil Oito Centos
sessenta e sete, nesta Lei
da de Leitura, em meu
Cartorio, fago estes autos
com minha do e Largo
do Alcaide Joo' d'Alvira
ra, Procurador do Ocho
deiro Lemingou Joo' da
Costa Barboza, e para
constar fiz este termo.
Confirmação do Alcaide Joo',
Procurador do Ocho, e o escrivão e p

Reservando o direito de meu
constituente para a final obra
como intencion de justiça confor-
me já declarou na justica de
dejusticia aff. 117, a ella me
reporto. Dito 18 de Ju-
ho de 1867

O Brm. de Leitura e Leitura

José da Costa Barboza

Manoel Joo' de Alvira

Dicta

Por decreto dias do mes
de Julho de mil Oito Centos
sessenta e sete, nesta Lei
da de Leitura, em meu

Um Cartorio, no tocante a
estes autos; e para con-
tinuar-se a terrena. Em
quanto a parte Vitha,
Escritas que o mesmo p

O Vista
Deve ser a dias de mais de
Folha de mis dito Autos, ser
Leuta e site, misa Cidade
do Estado, em uma carta
do fago e site autos e em
vista no Juiz de Direito
Olyp. p. s. ta. p. s. de s. m.
Bitanga, Procurador dos
Cochardios e Camm. t. m. p.
de ita Costa e Camm. t. m. p.
Bucalme da Costa e Camm. t. m. p.
e para constar, fixa em tem.
Em quanto a parte Vitha, Esc
Escritas que o mesmo p

Por parte de meus Constitu-
tos, nada tendo que dizer
sobre o inventario e respectiva
avaliação, além do que já
foi dito, que ritoiro, e p. m. fi-
cada mente a reclamação
constante da petição a fl.
107 e 108 v. Dicturo 25 de
julho de 1864.

Olyp. p. s. ta. p. s. de s. m.
Bitanga

Procurador do Colheiteiro Domingos
 José da Costa Barbosa, e por elle
 me foi dito que por parte de seu
 dito constituinte se conformava
 com a deliberação feita pela
 Junta inventariante com sua
 petição de folhas cento e vinte
 seis verso, por reservar seu
 direito para allegar em
 tempo competente, digo reser-
 vando, o direito de seu cons-
 tituinte para allegar em
 tempo competente. O mesmo
 assim adduzido quando se fez, foi
 este termo que assignaram.
 Eu Juiz de Direito Silva, da
 Prisão que assignei a

Manoel José de Oliveira

Primeira Declaração
 Chegou no mesmo dia, mez, anno, e
 lugar, retro declarado, em meu
 Cartorio comparecer o Colheiteiro
 Cujado Domingos José da Costa
 Subrinho, por si e como procu-
 rador do Colheiteiro Cactano
 José da Costa, e por elle me
 foi dito que me foi dito que
 por si, e por parte de seu dito
 constituinte se conformava com
 a deliberação da Junta inventa-
 riante manifestada a folhas

Domingos José da Costa S. d.

Montada.
Nos deztois dias do mez de Setembro
do mil e oitocentos sessenta e sete,
nesta Cidada do Recife, em
meu cartorio faço com o visto
estes autos ao a se digo faço
montada, a estes autos da
puticaõ que ao diante se
segui, e para constar fui
escrever. O Conde de Albuquerque
Art. Silva, Escreveo que o escrevi.

130
Ilmo. Sr. Juiz Mun.
N.º 6

Pq. com s. 100

Mube 14 de Sept. de

P.º 4º Lem

Dia o Ter. cor. José Ignácio Borinardi
no da Silva; cõherdeiro por cabeça de
sua m. de finado Major bastano
J.º da Costa, por seu pro. ^{cor} abaixo
assignado, q. tendo de responder
a impugnação q. fôr, a viúva sua
sôgra D. Emperenciana Rita de
Jesus, ao q. o Supp.º requereu no In-
ventário dos bens do m. finado, e
tendo a m. viúva, feito depois uma
petição, sobre a qual mandou V.ª
ouvir os interessados; necessita o
Supp.º haver vista dos autos, p.ª
regularm. ^{te} poder responder, tanto
a impugnação, como ao ultimo re-
querim.º da Inventariante, para
isso req.ª V.ª seja serv.º m.º que
junta esta dos referidos Autos, são
com vista a seu pro. ^{cor} p.ª o d.º fim.

Como requer por
vinte quatro horas.

Postura 14 de

Set. de 1867

Linhards

P.ª V.ª lha de fira
no ij.

E. R. M.º

Prior
Benedictino de A.º

Lista.

O Teniente-dias Domeng de Almeida
 graduado de Mil e Quinhentos e sessenta e sete,
 vista e idade do Peto, em seu
 Cartorio, faço estas cartas com
 vista dos Idongas Eleuterio
 Francisco de Souza, Brocena
 de do Colheiteiro e em a casa
 nel' seu' Ignacio Bernar
 dino; e para constar fir
 mado termo. E eu mais
 Quartilha; Escrivão que
 escreveja p

Carissimo Padre

Nunca suppoz o coherdeiro, Ter. bo. Joze
Ignacio Barnas deus da Silva, por
cabeca de sua m^{da}. Anna Bandi-
da da Costa, que o seu requerimento
de f. 118 v. a f. 120 dos presentes Autos,
cauzasse tao grande admiracao, ao
nro advogado Pro.^{co} da Inventari-
ante, como se ve em sua contestacao
ou resposta de f. 122, a 125; pois de
facto, o q. e d.^o coherdeiro requerer, nao
so, nao e novo, nem virgem nos an-

raes do foro Brasileiro, como fôr com-
 trario á lei muito conforme a direito a
 razão natural, e a pratica sempre
 seguida neste foro. O dito Colheiteiro
 requer, que fosse a Inventariante, sua
 Mãe a sôgra D. Emerenciana Rita
 do Gonsalves, intimada com a devida ven-
 to
 tua, para debaixo do juram. prestado,
 declarar ou descrever neste Inventario,
 a divida ou doação feita pelo Inventaria-
 do, a seu f.º Baptista q.º da Costa de 6:
 500:000 rs de um feitor em fazendas,
 que o dito Inventariado deia, a dito
 seu f.º com cujas fazendas abriu elle
 uma loja nesta cidade, em seu
 proprio nome, e não em nome do
 Inventariado, do q.º elle fosse caue-
 ro, como por parte da Inventarian-
 te se diz, de cujo alboro ou doação,
 não se sabe perfeitam.^{te} a mesma
 Inventariante, como muitos dos her-
 deiros. He de todos sabido, que
 na forma da lei, o Inventariante
 ou cabeça de casal, e obrigado a des-
 crever no Inventario, todos os bens, di-
 reitos e accões do Inventariado, bem
 como as doações feitas pelo mesmo
 Inventariado, e seus filhos ou netos.
 para que os doados tragão a colla-
 ção, doação q.º elles fôr feita, na fór-
 ma da Ord. do S.º H.º tit. 97 pr. e res-
 pectivos §§. Não tendo a Inven-

inventariante cumprido este prescrito da lei,
a respeito do dito seu filho Bastiano
João da Costa; muito especialmente re-
querer o d.º co-herdeiro, q. ella fizesse ad.
descrição, do q. na forma da mesma
lei, não pôde ser dispensada, e se, a
inventariante por sua idade ou mo-
lestias, não pôde vir a juizo fazer a decla-
ração ou descrição requerida, é também
pratica aqui observada, irem os Seris
juizes, á casa das pessoas, q. tem de fazer
qualquer declaração, ou prestar depoim^{to}
em juizo, tomar essas declarações e de-
poimentos, attendendo ao estado e qua-
lidade da pessoa. Se o dito co-herdei-
ro requerer, q. a Inventariante fizes-
se pessoalmente essa declaração, é por
estar persuadido q. ella o não negará,
o q. com muita facilidade, e q. seu
promis pôde fazer outra qualquer pes-
soa. Se dir por parte da Inven-
tariante, q. o mesmo co-herdeiro João
Ignacio Bernardino da S.^a, não sabe
se q. requer, ou quanto é, o q. deve obter
deir do natalicio, mas esta asserção, sen-
do aramçada de boa fé, e em suppo-
mos, não podia resultar, senão da
pouca attenção, q. se dá, ao q. requerer
o d.º co-herdeiro, pois q. elle, m^{to} clara-
mente af.^s 149, dice, q. o abono ti-
nha sido de G: 5004,000 rs, q. tendo
o abono deixado um resto de far

132

sendas nas prateleiras, q. serão vendidas
ao Pai do Co-herdeiro Manoel José da
Silva por 3008000 reis, poucos mais ou
menos; dizendo por isso, q. em todo o caso,
q. adoção ou divida do dito herdeiro, de-
ria ser Computada na quantia de 6:000
000 reis, em vista do que, parece q. o dito co-
herdeiro soube o q. requereu. Quanto ao
avaliações impugnadas, pelo Coherdeiro José
Ignacio Berraes da Silva, estas presis-
te nessa impugnação, e requer q. sejam inti-
mados os interessados, p. a em audiência
se louvarem em avaliadores, para fazerem
as novas avaliações requeridas. Requer
mais agora, o mesmo Coherdeiro, q. seja ci-
tado o herdeiro Caetano José da Costa,
em sua propria pessoa ou na de seu pro-
curador, p. a ser Conferir adoção, q. elle fo-
ra feita de 6:0008000 reis, pelo Fallecido
Inventariado, para ser Computada em
sua legitima, na forma da Citada Ord.
L. 4.ª tit. 97. §. 1.º, se a inventariante de-
clarar, q. tal doação ou doação, fora tam-
bem por ella feita, ou para reconhecer co-
mo divida activa do casal Inventariado.

Requer tambem o mesmo Coherdeiro,
seja a Inventariante notificada com a
lexida venia para antes da partilha,
se descrever os fructos, e rendimentos
dos bens inventariados, desde amor-
te de seu marido, na forma da Ord.
L. 4.ª tit. 96. §. 7, como já requereu um

outro Coherdeiro. Não pôde o coherdeiro José Ignacio Bernardino da Silva, concordar com o que requere a Inventariante, na petição fl. 126, q.º as dividas reconhecidas pelos herdeiros devedores; embora estes impugnassem parte dellas; por isso q.ª uma vez que os ditos herdeiros devedores reconhecem dever, não o q.ª elles, aliás, o q.ª a Inventariante declarou, mas o q.ª elles confessão; não podem essas dividas deixarem de fazer parte do monte mór e serem partilhadas.

Requer finalm.º o Coherdeiro José Ignacio Bernardino da Silva, haja o Sr. juiz, passar com o respectivo Escrivão, a residência da Inventariante p.ª mandar tomar por termo a sua declaração a respeito da doação, ou divida do herdeiro Bartano q.º da Costa, com assistencia do Pro.º da dita Inventariante, e do sobre d.º Coherdeiro Silva, com intimação prévia do dia e hora, para esse comparecerem.

Desterro 19 de Maio d'1867.

O Pro.º do d.º coherdeiro da
Antonio Thom. de Sousa

130

Lacta

Aos dezesseis dias do mez de Se-
tembro do mil e Cito. Centos, sessen-
ta e sete, nesta Cidade do Porto, e
em meu cartorio, me foi entregue
estes autos pelo advogado Eleute-
rio Francisco de Sousa, Procurador
do Coherdeiro Jaci Ignacio Bernardi-
no da Silva; e para constar fir-
este termo. Eu Juvenio Duarte
Silva, Escrivaõ que asscrenhe p

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Setembro
mil e Cito. Centos sessenta e sete, nesta
Cidade do Porto, em meu cartorio
faço estes autos conclusos ao Juiz
Municipal de S. Cecilio e de S. Estima-
to em exercicio. Ovidio de S. Estima-
to e Margues Limbores; e para
constar fir este termo. Eu Juvenio
Duarte Silva, Escrivaõ que asscren-
he p

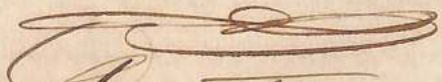
(Ass.)

A fusticaõ de f. 126, a que se oppoem tres
do coherdarios, fica indeferida, ficando por-
tanto subsistindo a quicpcaõ das dividas de
f. 47 e 48, com as impugnações feitas a f. 47
pela herdade dividores. O juramento pu-
dido a inventariante, nas allegações a f. 118 v.
e f. 130 v., não se torna preiço a vista do
que já está prouto no iniciar o inventario

inventario, e porque nem os autos já estas
cançadas todas as dividas activas e passivas
do Casal; accrescendo ainda que a inventariante,
nas allegações de f.¹²⁴, declara nada dever ao
casal o herdeiro Bartolomeu José de Costa: por
consequencia, fica remittida para a via ordiná-
ria a divida accusada do mesmo herdeiro.

Iguualmente remitto para a via ordinaria as divi-
das passivas impugnadas pelo herdeiro Tenente
nel José Ignacio; com excepção de divida de
funeral, constante da conta documentada de f.⁵⁷,
que fica attendida e se lhe dará pagamento na
partilha. Deferindo a 2.^a avaliação pedida
nas allegações de f.¹¹⁸ e 119, sejam citados os inter-
cador, ou seus procuradores, para um primeira
audiencia de leuaram um novo avaliadorez,
que avaliem a casa de sobrado á rua do Senado,
e terrenos ao sul da dita casa de sobrado, e as casas
e terras da Tapera, cuja primeira avaliação se vê
a f.³³ v. e 34; devendo ser as despesas desta 2.^a
avaliação feitas por quem a requires. Depois
de concluir a referida avaliação, vos os autos
com vista ao Advogado da inventariante, para
dizer sobre os fructos e rendimentos dos bens da
herança, precedos a f. f. por tres dos co-her-
deiros. Dito 21 de Setembro de 1867.

Linhares


Facts.

Des vinte tres dias do mes
de Setembro de mil oitocentos
sexeenta e sete, no sala da
do Leão Capital da Provin

Provincia de Santa Catharina, em
meu cartorio me foi entregue este
antes com o despacho retro do Juiz
e Municipa. Serecio Substituto em seu
cicio Ovidas de Patricio Marquês Linha
res; e para constar foi em termo. Eu
Jurmeio Quartelha, Escrivão que o es
crevi.

Certifico em Escrivão abaixo assig
nado que intimar em suas pro
prias pessoas por todo o conteú
do do despacho retro aos inter
vados de seu inventario; os quaes
ficarão sciētes e deuse. Peste 24
de Setembro de 1807.

Jurmeio Quartelha e
Caga selada fe supra.

Quartelha e

N. 20

200

200.

P. J. Jurmeio
Bento de A. de A. de A. de A.
Escrivão

e seguindo a certidão supra, certifico
que igualmente os intimar para
comparecerem a primeira audiē
cia para se ouvir a sua avaliação
deve para a segunda avaliação
requerida pelo coherdeiro. Ignorao
Bernardino da Silva; e quando ficarem
sciētes e deuse. Peste 26 de Setembro de 1807.
Escrivão Jurmeio Quartelha e

Jurmeio Quartelha e

Requerimento d' Audiencia.
Aos vinte seis dias do mez de Setembro
de mil Oitocentos sessenta e sete, nesta
Cidade do Reino Capital da Provincia
de Santa Catharina, em publico e geral
Audiencia que na sala d'ellas se
fendo estava O Juiz Municipal Tercei-
ro substituto em exercicio Cidadão Pa-
tricio Marques Linhares, villa pe-
lo Advogado Clemente Francisco de
Souza, Procurador do coherdeiro Sr. Ant-
ônio Coronel José Ignacio Bernardino da
Silva accusava a citação feita aos her-
deiros do inventario do fallecido ma-
jor Castanho frei da costa para nesta
Audiencia se levantarem em novas
avaliações para a segunda avali-
ação que o dito Juiz constituinte
requerido, e sendo apregoados os
ditos herdeiros, compareceram por
parte da viciosa inventariante
o Advogado Manoel de Freitas
Albuquerque, e por parte do coher-
deiro o major Domingos frei da
Costa Barbosa o Advogado Ma-
noel frei d'Alvares, Procurador
do mesmo e todos os tres Advoga-
dos accordeamente se levan-
taram para avaliadores da casa
de sobrado da rua do Senado e
terrenos na mesma rua em
o Juiz Coronel e Juiz substituto
seu de Souza e José Ignacio de Sil-
va

Oliveira & Lemos, e para avaliadores
 das casas e terras da Fajã de
 Trigo da freguesia do Rio Beirão em
 António José de Brito e António
 Correia de Mello. E pelo Juiz
 a revelia dos demais herdeiros
 se lançou nos mesmos, e man-
 deu que fossem intimados para
 prestarem juramento e proseguir
 nos termos da avaliação. E para
 constar foi seu termo extraído
 da cota que por lembrança to-
 mi no meu livro protocolo e aqui
 clancei por extensas. Cujuem
 do Quartelinho, Escrivão que o
 creuzi.

Juntada.

Os vinte e oito dias do mes de
Outubro de mil e cento e sessen-
ta e sete, nesta Cidade do Porto, em
um Cartorio foy juntada a
tes autos da partida qm a o
Almota se seguiu; e para con-
tar fir este termo. O Juiz de
Quartaes, Escrivão que o escrevi.

Mos. Einz. Man. Suppt.

O Tit. Fel. José Ignacio Bernardi
 no da Silva, ppor cabeça de sua m.^{re}
 D. Anna Candida da S.^a Costa, q
 estando se fazendo Inventario por este
 juizo, dos bens do extinto casal de seu
 farrado sogro, o Major Castano q.^o da
 Costa, de q.^o é Inventariante, sua sogra
 D. Emerenciana Roza de Jesus, se que-
 reo o Supp.^{te} nos respectivos autos, fosse
 a Inventariante intimada p.^a declarar,
 de baixo de juramento de Inventariante,
 já prestado; isto é, p.^a de baixo deste d.
 juram.^{to} descrever a doação feita pelo
 farrado Inventariante a seu p.^o Casta-
 no q.^o da Costa, de 6:000\$000 de r.^o pro-
 priedade de um abono de fazendas,
 q.^o lhe dera p.^a negocio, q.^o fosse igualm.
 intimado o d.^o herdeiro ou seu procurador,
 p.^a vir a colocação, com a sua d.^a doação,
 na forma da Ord. do S.^o 4.^o tit. 97. p.^a
 q.^o diz = ib. = O herdeiro q.^o tiver de seus
 Pais, doação de móvel ou de raiz, por ca-
 sam.^{to} ou por qualq.^{er} outra maneira,
 é obrigado a trazer tudo a colocação por
 mostrada adôr com os fructos e rendim.^{to}
 q.^o a doação produzir desde a morte do
 m.^o doador até a partilha =
 Nesta requisição do Supp.^{te}, aliás. Estare-

quiescência do Supp.^{te} foi por B. indeferida,
declarando, não ser isso preciso, para
ter a Inventariante prestado ^{to} juram.
do Começar o Inventário, e por já esta-
rem carregadas nos Autos, todas as di-
vidas activas e passivas do casal In-
ventariados. E mesmo por ter a In-
ventariante, nas allegações de §. 122,
declarado nada dever ao casal, o her-
deiro Caetano J.^o da Costa. Nesta
asserção ou deliberacão de B. tem o
Supp.^{te} a ponderar, com o devido res-
peito, q. elle Supp.^{te} não requere, q.
a Inventariante prestasse um novo
juram^{to}; mas sim q. de haize do juram^{to}
prestado ao Começar o Inventário, fi-
cesse ella a Inventariante, pessoalmente
a declaracão requerida, pela forma
e maneira requerida de §. 132 v.^o e não
deve a isso obstar a d.^a declaracão feita
de §. 122 pelo procurador da d.^a Inventariante,
de nada dever ao casal o her-
deiro Caetano J.^o da Costa; não só por
q. o Inventariante, tendo grande con-
fiança na consciencia, e illibada qua-
lidade da Inventariante, tem quasi cer-
teza, de q. sendo esta declaracão por
ella feita, não negará a existencia

do abono dado ao d.^o herdeiro, pelo finado Inventariante; existencia, não contestada, antes tacitamente confessada pelo procurador do d.^o herdeiro, nas suas respostas a f.^o 129, v.^o. Também, sendo o Supp.^{te} com o devido respeito ponderar a V.^{sa} q. as despesas necessárias dos Inventários, são sempre, satisfeitas ou adiantadas pelos Inventariantes, embora feitas com actos ou diligencias praticadas a requerim.^{to} de qualquer dos interessados, porq. essas despesas são afinal cobradas, como custa dos Autos, e cada um dos interessados paga a parte, q. em razão da taxa, e da requisição feita a este respeito, por parte do Inventariante, é, q. é nova e virgem, nem se hade apontar um Inventário, procedido no foro desta capital, q. tal requisição ou determinação exista. Em vista do exposto, espera o Supp.^{te} q. V.^{sa} mandando juntar esta aos d.^{os} autos, mande q. de novo subia a sua Conclusão, p. com melhor parecer reformar, seu d.^o despacho e deferir ao requerido pelo Supp.^{te}, como melhor entender

de Justiça.

P. a V. l. he deseja no q.

Indefinido, e compor-se
a que tinha despachado
nos autos. D. Antonio
25 de Setembro de 1867

Sinhores

E. R. M.
O Prior do Supp.
Anteriormente de Touro

M. m. l. he deseja no q.

Apesar de indefinida a petição recta
e supra, convém ao Supp.^{te} abem do
seu direito, q. a d.ª petição se junte aos
respectivos autos, p.ª nelle constar, q.
m. l. he deseja no q. se não conformou com o
despacho supra de V. l. por isso.

Junte-se como requer. P. a V. l. he deseja
L. Antonio 28 de Abril
de 1867 Sinhores sua forma legada
no q. E. R. M.

O Prior do Supp.
Anteriormente de Touro

Cartões ou Escrivas abaixo assignado que
 intente em suas proprias pessoas as
 avaliações dos objectos desta Cidade, sta-
 tacio Silveira de Souza e José Ignacio
 de Oliveira e Soares, e por cartas aos
 avaliadores dos objectos da Sapeira sta-
 tacio José Antunes e Faustino Pereira
 de Melillo, para virem prestar jura-
 mento e procederem a avaliação
 dos ditos bens; os quaes ficarão vi-
 entos e de f.º. Pestmo 1.º de Outubro
 de 1867

J. municipal Quartelhae

e f.º. de 1.º de f.º. supra.

Quartelhae

P.º. de 1.º de f.º. supra.

Auto 4 de Outubro de 1867

Loja

Leira

Termo de juramento aos avalia-
 dores desta Cidade.

Em quatro dias do mez d'Outu-
 bro de mil e oitocentos e sessenta
 e sete nesta Cidade de Pestmo.

Capitão da Provincia de Santa
 Catharina, em meu cartorio
 onde se achava presente o Ju-
 iz Municipal Pereira sub-
 stituto em exercicio e Cidadão
 Patricio e Marquez Linhares
 com migo Escrivas de seu
 cargo abaixo nomeado e sendo

ahi presentes Semente Coronel Anastacio Sil
veira de Almeida e José Ignacio d'Al
meida Fariaes, avaliadores nomeados pa
ra fazerem a avaliação das bens si
tuados nesta cidade reguendo a folha
cento e dezessete verso pelo coherdei
ro Semente Coronel José Ignacio Ber
nardino da Silva; pelo que foi lhes
deferido o juramento dos Santos Evan
gelho em um livro d'elles em que
poziram suas mãos direita sob
o cargo de quaes th'os encarregou
que bem fielmente e sem sua cons
ciencia procedessem na avali
ação dos ditos bens pertencente ao
finado major Caetano José da Costa;
e acito por elles o dito jura
mento assim prometterão cum
prir e guardar. E para cons
tar mandam o Juiz levar
este termo que o assignou com
os assessores avaliadores. Ou
tural José Francisco, Escri
vaõ publico e creydo.

Sinhora

Anastacio Silva de Almeida

José Ign. de Almeida Fariaes

Juramento aos Avaliadores dos
Bens situados na Sapira, Fregue-
sia do Ribeirão.

Nos quinze dias
do mez de Outubro do mil e cento e
noventa e sete nesta Cidade
do Fustero Capital da Provincia
de Santa Catharina, em casa
de morada do Juiz Municipal
Vereiro Substituto em exercicio
Cidadão Patricio e Margua-
lhares, onde eu Escrivão de seu car-
go abaixo nomeado vim, e de
Pahi presentes a Sencento e Antonio
Joze Titumes e Sanstino Correia
de Mello, domiciliarios da Freguesia
do Ribeirão, avaliadores nomea-
dos para a avaliação dos bens
situados na Sapira Districto
da Freguesia do Ribeirão; pelo
qual foi lido e deferido o jura-
mento dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que posuías
tuas mãos ditas sob o cargo
de quof th'os encarregado que
bem e verdadeiramente sem
dolo e sem dás consciencias
procedessem a avaliação dos bens
d'este inventario do fallecido
maior Cactano Joze da Costa,
situados na Sapira; e accito
por elles o dito juramento
assim prometteram e assim

Cumprir e guardar. Para con-
tar matada e fôr laçadas este
termo que se assignou com
os mesmos avaliadores. Eu
Juvenio Paratitica, Escrivão que
Presenciei. Linhares
Antônio José Antunes
Faustino Corrêa de Mello

Termo de arrolamento de bens
e segunda avaliação dos mesmos
sitos na Tapera, Freguesia do Ribeirão.

4
No decurso dos dias do mês de Novembro
de mil e oito centos sessenta e sete, nesta
Cidade do Pôrto Capita da Pro-
vincia de Santa Catharina,
em meu cartorio comparecerão
presentes os avaliadores Antônio
José Antunes, e Faustino Corrêa
de Mello e por elles me foi dito
que tendo procedido a avaliação
dos bens do casal, do presente
inventario sitos na Tapera da
Freguesia do Ribeirão, vinhão en-
tregar a relação da mesma
avaliação, a qual procederão
da maneira seguinte:

Casas.

N.º 1. Uma casa no lugar da

Capella, avaliada por cento e vinte mil
reis. 120,000

N.º 2. - Uma casa de tacaica misti-
tica as varandas, que fôr do
engenho de fazer canas, ava-
liada, por setenta mil reis. ... 70,000

N.º 3.º Uma casa com as varan-
das do engenho de fazer cana to-
das misticas, avaliada por
cento e dez mil reis. ... 110,000

Terras.

N.º 4. Trinta e duas braças de terra de
frente da parte do Norte que
retorna com José Antonio
ello, avaliada a quinze
mil reis a braça 450,000

N.º 5. Setenta e seis braças de terras
no mesmo lugar e sitio que
com as trinta e duas braças aci-
ma fazem frente ao mar
e fundos as vertentes, ex-
tremos pelo Sul com terras de
Elemente José Gonçalves, avalia-
das a quatorze mil reis a bra-
ça. 1,064,000

N.º 6.º Setenta e duas braças de
terra no Ribeirão grande
avaliada a mil e quinh-
te mil reis a braça. ... 108,000

Morais.

N.º 7. Quatorze mil tijolos

avulsos, avaliados a oito mil reis
112000 cada um milheiro.
N.º 8. Pous formos de cozer telhas com
a varanda abatida por gratoga
144000 mil reis. E para constar
fui este termo em que assignam
os ditos avaliadores, depois de
lhes lidos e achado conforme.
Eusfemio Duarte Silva,
Evaristo que assigna.
Antonio José Antunes
Faustino Correia de Mello

Termo de andamento de bens e da
segunda avaliação dos mesmos sitios
nista Cidade.

47
No dia de hoje de mez de Novembro
de mil e oitocentos sessenta e sete, nista
Cidade do Exterior Capital da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu car-
torio compareceram presentes os ava-
liadores Tenente Coronel Anastacio
Vilvoro de Sousa e José Ignacio de
Oliveira Soares, e por elles me
foi dito que tendo procedido a
avaliação dos bens do casal do
presente inventario, sitios nista
Cidade, vierão entregar a
relação da mesma avaliação
a qual procederão da mani-
ra seguinte: =

